



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 20/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0020033/2021-57

PARECER ÚNICO N° 64008199

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 00173/1986/014/2013 Híbrido SEI: 1370.01.0020033/2021-57	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Captação em barramento de curso d'água	71021/2019	Portaria IGAM 3200 de 05/12/2019, em processo de renovação	
Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc)	00031/2014	1203855/2020 publicada em 07/05/2020, deverá ter validade vinculada à da licença ambiental	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13685/2014	1202911/2020, publicada em 07/04/2020, deverá ter validade vinculada à da licença ambiental	
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	45209/2019	Portaria 1200835/2022, publicada em 09/02/2022, deverá ter validade vinculada à da licença ambiental	
EMPREENDEDOR: Organizações Francap S/A	CNPJ: 19.498.344/0003-62		
EMPREENDIMENTO: Organizações Francap S/A	CNPJ: 19.498.344/0003-62		
MUNICÍPIO: Pará de Minas/MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y: 19°51'30.87"S	LONG/X: 44°34'33.77"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	UPGRH: SF2	
CÓDIGO	ATIVIDADE (DN Copam 74/2004)	CLASSE	

D-01-02-3	Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc)	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO
Ana Verônica dos Santos - Engenheira Ambiental		CREA MG: 225346D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de fiscalização nº 227858/2022		DATA: 06/10/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental		1.326.324-9
Diogo da Silva Magalhães - Núcleo de Controle ambiental - Nucam		1.197.009-2
Lucas Gonçalves de Oliveira		1.380.606-2
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental da DRPC		1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.492.166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretoria de Controle Processual		1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 11/04/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor (a)**, em 11/04/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo da Silva Magalhaes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63989806** e o código CRC **A38D0C17**.



1 Resumo.

O empreendimento Organizações Francap S/A atua no setor industrial de abate de animais e indústria de carnes, exercendo suas atividades no município Pará de Minas - MG. Em 18/06/2013, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00173/1986/014/2013, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação.

A atividade principal, objeto do pedido de renovação da licença é “abate de animais de pequeno porte” com capacidade para abate de 70000 cabeças/dia, e como atividades secundárias desenvolve o “processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha” e “industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, para as quais se pediu renovação para 8,84 t./dia e 70 t./dia, respectivamente.

No decorrer da análise houve a reorientação do processo, tendo sido retirado do pedido de renovação a atividade de “processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha”, conforme as razões descritas neste parecer.

O empreendimento possui suas instalações em um terreno com área de 112.918 m², com área útil de 15.274 m² e área construída de 13.715 m².

Em 07/10/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, onde ficou constatado que os sistemas de controle ambiental se encontravam parcialmente adequados, em relação ao armazenamento de resíduos sólidos e tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme relatado no Auto de Fiscalização n. 227858/2022, tendo sido lavrado o auto de infração n. 304985/2022. Foram solicitadas adequações por informação complementar, e isso será detalhado no corpo do presente parecer.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, e provém de captação em barramento, uma captação superficial em curso d’água e dois poços tubulares. Há uma estação de tratamento de água. O consumo total diário é estimado em 1459 m³.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a tratamento em conjunto com o efluente industrial em um sistema composto por peneira, raspador, tanque de equalização, flotador, lagoa de aeração e decantador. Segundo informado, após passar pelo decantador o efluente é direcionado ao lançamento em curso d’água que é o Córrego Água Limpa.

Há duas caldeiras equipadas com lavador de gases. As caldeiras tem capacidade nominal de 8000 Kg/h. O empreendimento conta também com um gerador a óleo diesel.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



Cabe ressaltar que as condicionantes impostas nas licenças anteriores foram avaliadas tendo sido cumpridas de forma parcial, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, motivando a lavratura de auto de infração.

Desta forma, a Supram SUPRAM ASF sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Organizações Francap S/A, desde que consideradas as condições estabelecidas neste parecer.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento se encontra em operação desde 1974. Tendo sido verificados os seguintes processos no Sistema de Informações Ambientais - SIAM:

- Autos de infração: 00173/1986/001/1987, 00173/1986/002/1994, 00173/1986/004/1997, 00173/1986/007/2001, 00173/1986/009/2003, 00173/1986/010/2004.
- Licenciamento: 00173/1986/003/1995 (LO), 00173/1986/005/1998 (LO), 00173/1986/006/2001 (LI), 00173/1986/008/2002 (LO), 00173/1986/011/2007 (REVLO) e 00173/1986/013/2009 (LO).

O presente parecer se refere a pedido de revalidação das licenças de operação nº 15/2009 e 18/2010, concedidas através dos processos 00173/1986/011/2007 (REVLO) e 00173/1986/013/2009 (LO).

O requerimento de licença, objeto deste processo, foi publicado em 28/06/2013, e a formalização se deu em 18/06/2013. Foi apresentada a manifestação, tempestiva, para continuidade da análise do processo sob os moldes da DN Copam 74/2004, conforme regra de transição do art. 38 da DN Copam 217/2017.

Foram feitas solicitações de informações complementares nas datas de 08/10/2013, atendidas em 12/12/2013, e em 07/11/2022, sendo essas últimas atendidas em 01/03/2023.

Foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que teve informações atualizadas através de dados da vistoria e das informações complementares apresentadas.

O empreendimento se encontra dentro de Área de Segurança Aeroportuária - ASA, tendo sido apresentados os documentos para atendimento aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de avifauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012.



Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumidor de Produto Florestal emitido pelo IEF nº15006/2021 vigente até 30/09/2023, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF APP.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Pará de Minas, no endereço Avenida Presidente Vargas, nº 3400, Bairro Papa João Paulo II. O terreno possui área total de 112918 m², com área construída atual de 13715 m² e área útil de 15274 m².



Imagen 1 - Perímetro do empreendimento (amarelo). Fonte: Imagem Google Earth Pro; Polígono: Processo.

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento, nos termos da DN Copam 74/2004, são “abate de animais de pequeno porte” (capacidade instalada de 70.000 cabeças de aves abatidas/dia), “processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha” (8,84 tonelada de matéria prima/dia) e “industrialização da carne” (70 toneladas/dia), segundo pela empresa no FCE.

Conforme informações do RADA atualizado, são empregados um total de 758 funcionários, dos quais 720 na produção e 38 no setor administrativo, que trabalham em dois turnos com duração de 09 horas cada, por 26 dias por mês e doze meses por ano.

A matéria prima utilizada são frangos vivos e os insumos principais descritos são



sabões/sanitizantes, condimentos, embalagens primárias, embalagens secundárias, equipamentos de proteção individual e hipoclorito de sódio. Os produtos principais são cortes de frango (peito, asas, coxa/sobrecoxa), frango (resfriado ou congelado) e miúdos. Como produtos secundários tem-se farinha de penas, víscera e óleo.

A energia elétrica é fornecida pela Concessionária CEMIG, mas também possui um gerador a óleo diesel com potência de 324 kva.

No empreendimento são utilizadas duas caldeiras com capacidade nominal de 8000 (kg/h) cada uma, cujo combustível é lenha de floresta plantada. Possui também três compressores a pistão e um compressor tipo parafuso. No sistema de resfriamento e refrigeração há cinco compressores de amônia e cinco unidades de sistema de condensador evaporativo.

O empreendimento possui uma oficina para manutenção de equipamentos e veículos e uma área destinada à lavagem destes últimos. Em vistoria constatou-se que ambos os locais se encontram com piso impermeabilizado, cobertura, canaletas que direcionam esgoto para caixa SAO. No entanto, era necessário realizar limpeza tanto na oficina e seu entorno e também limpeza de manutenção na caixa SAO. Isto foi solicitado por informação complementar e apresentado o relatório fotográfico comprovando a adequação.

2.2.1 Da reorientação do processo e exclusão da atividade de Processamento de Subprodutos de origem animal

É necessário descrever resumidamente o histórico do empreendimento e os fatos que possibilitaram a emissão da licença ambiental certificado RevLO 015/2009, em 17/09/2009, bem como os fatos posteriores.

Quando a licença foi concedida, o empreendimento desenvolvia todas as atividades industriais dentro de uma única construção, que inclusive já se tratava de revalidação na época, já tendo sido avaliado anteriormente aquele processo, a viabilidade ambiental das atividades.

No entanto, ainda, quando da concessão da licença, foi discutido na reunião do COPAM que a autorizou, a existência de uma construção em Área de Preservação Permanente - APP que teria o objetivo de instalação da atividade de *processamento de subprodutos de origem animal*, a graxaria. Percebeu-se que o empreendimento, naquela época, estava com intenções de alteração do local de desenvolvimento desta atividade sem, no entanto, regularizar ambientalmente esta alteração, situação grave por se tratar de instalação em APP.

Considerando que a construção não detém o caráter de utilidade pública, interesse social e nem eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução



Conama 369/2006, ficou estabelecida como condicionante a demolição das estruturas.

Concluiu-se, portanto, que a licença foi emitida para as três atividades sendo que todas se desenvolviam em local já licenciado anteriormente e fora de Área de Preservação Permanente.

Ocorre que, conforme se verá em item específico sobre a análise do cumprimento de condicionantes, o empreendimento não procedeu com a demolição das construções em APP e, ainda, transferiu a atividade da graxaria para as mesmas, sem qualquer comunicação prévia ao Órgão licenciador e em desconformidade com a licença ambiental vigente.

Além disso, na vistoria realizada em 06/10/2022, foi informado que a capacidade instalada da graxaria é, atualmente, de 12 (doze) toneladas de produto processado por dia, sendo constatada a ampliação dessa atividade sem a devida regularização ambiental, consoante relatado no respectivo auto de fiscalização.

Por este motivo, considerando que o atual processo trata do pedido de renovação de licenças anteriores, o fato acima relatado evidencia a significativa descaracterização da licença RevLO n. 015/2009 nos moldes concedidos pelo COPAM, mediante as ações unilaterais do empreendedor, sem a devida regularização ambiental. Salienta-se que a atividade de graxaria desenvolve-se num local onde não foi constatada viabilidade ambiental e com agravante de ter sido implementada, parcialmente, em uma Área de Preservação Permanente, razão de excluir essa atividade do objeto desse pedido de renovação, para que haja a sua regularização em um novo processo administrativo no qual será avaliada a viabilidade ambiental para seu desenvolvimento em uma área fora da APP.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento se localiza em área urbana, no entorno do qual se observa a descaracterização do meio biótico natural, existindo de forma mista áreas urbanizadas (bairros) e áreas com características rurais, por se tratar de local no extremo da zona urbana do município.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em área com fatores de restrição, a saber, “área de conflito pelo uso de recursos hídricos” referente à microbacia do Ribeirão Paciência, área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG e também em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

Quanto à localização em área de conflito pelo uso dos recursos hídricos, o empreendimento realiza captação em barramento de curso d’água e também em um córrego, conforme processos de outorga nº 22525/2013 e 00031/2014, sendo que



esta última trata de outorga coletiva.

Em relação a estar localizado em Área de Segurança Aeroportuária, foram apresentados os documentos dos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de avifauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725/2012.

3.1. Recursos Hídricos.

A unidade está situada na microbacia do Ribeirão Paciência, Bacia Estadual do Rio Pará e Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco. Sendo o terreno contemplado com a passagem do Córrego Água Limpa, onde há um barramento para atender parte da demanda hídrica.

O balanço hídrico foi apresentado conforme tabela abaixo:

Finalidade	Consumo máximo (m³/dia)
Atividades do setor de abate	1050
Lavagem de equipamentos e instalações	80
Lavagem caixas e gaiolas	65
Produção de vapor	101
Produção de gelo	85
Lavagem de veículos	17
Consumo humano	45
Lavanderia	16
Total	1459

A água é oriunda de dois poços tubulares e duas captações superficiais, regularizados através dos processos abaixo:

- Portaria 03200, publicada em 05/12/2019: captação em barramento de curso d'água do Córrego Água Limpa. Conforme DAC/IGAM 002/2009, a região foi enquadrada como área de conflito por recurso hídrico, logo o mesmo segue em regularização através do processo de Outorga Coletiva junto aos outros usuários da Bacia em questão.

A área inundada do barramento é de 1,3460 ha.

- Processo 00031/2014, com Portaria nº 1203855/2020, publicada em 07/05/2020: captação em corpo de água (rios, lagoas naturais, etc.) no Córrego Fazenda Velha, autorizada a captação com vazão de 1,58 litros/s durante 24 h/dia, totalizando um volume diário captado de 136512 litros ou 136,512 m³.
- Processo 13685/2014, com Portaria n. 1202911/2020, publicada em 07/04/2020: captação em poço tubular já existente, autorizando a captação com vazão de 7 m³/h,



durante 20:00 h/dia, totalizando um volume diário captado de 140 m³.

- Processo 45209/2019, com Portaria 1200835/2022, publicada em 09/02/2022: captação em poço tubular já existente, autorizando a captação na vazão de 24,8 m³/h durante 19 horas por dia, totalizando volume diário de 471,2 m³.

De acordo com os dados do balanço hídrico e das fontes regularizadas, o volume outorgado é suficiente para atender a demanda do empreendimento. O prazo de validade das portarias de outorga n. 1203855/2020, 1202911/2020 e 1200835/2022, deverão ser vinculados à vigência da pretensa licença ambiental, visto que o uso de recurso hídrico regularizado por esses atos é necessário para o desenvolvimento da atividade industrial, segundo preconiza a Portaria Igam n. 48/2019.

3.2. Socioeconomia.

Conforme supramencionado, o empreendimento Organizações Francap S/A gera muitos empregos diretos, além disso, o grupo empresarial do qual faz parte, possui diversos outros empreendimentos vinculados que são responsáveis pela produção dos frangos, que também são geradores de empregos.

No RADA foi citado que a empresa possui contato direto com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas - ASCAMP, para onde são doados os materiais recicláveis. Também foi mencionado que são realizadas ações voltadas para a melhoria do padrão de vida de seus colaboradores, das suas famílias e da comunidade de uma maneira geral. No entanto, não houve o detalhamento dessas ações no citado estudo.

Por estar inserido dentro de núcleo urbano, com diversos bairros nas proximidades, aspectos ambientais como controle do nível de ruídos, odores produzidos pela ETE, efluentes atmosféricos em geral causam desconforto às populações.

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A unidade está inserida em área urbana, em imóvel urbano, dispensado da constituição de Reserva Legal.

O imóvel possui Área de Preservação Permanente - APP em razão da passagem do Córrego Água Limpa e também do reservatório artificial existente na propriedade, decorrente do represamento desse curso d'água natural. Esse barramento (ou acumulação de água) possui uma superfície com área superior a 1(um) hectare.

Em 2001, já havia estrada e parte de um galpão de espera de aves nesta APP, conforme imagem abaixo:



Imagen 2 - Área de Preservação Permanente (vermelho) com um construção. Fonte: Google Earth Pro. Data: ano 2001.

No entanto, na análise do processo anterior, 00173/1986/011/2007, foram constatadas outras intervenções consistentes em edificações erguidas na APP, e o galpão de espera de aves já havia sido demolido, tendo sido analisado vinculado aquele licenciamento, o pedido de regularização de tais intervenções em APP que em julgamento pelo COPAM foi indeferido e foi estabelecida a condicionante para demolição das estruturas ou caso o empreendimento obtivesse êxito em recurso da decisão que lhe autorizasse o uso deveria apresentar a proposta de medida compensatória.

Conforme já mencionado no item sobre caracterização do empreendimento e conforme se discorrerá no item sobre cumprimento de condicionantes, não houve regularização destas estruturas em APP, portanto, as edificações permanecem irregulares e ocupam um espaço de 1865 m² na área restrita.

Na Lei Estadual 20.922, de 2013, estabelece que na área de preservação permanente de reservatórios artificiais de água a faixa deve ser de no mínimo 15 m (quinze metros), salvo regulamentação de lei municipal (§4º do art. 9º).

O município de Pará de Minas possui vigente a Lei Complementar 4.658, de 29 de setembro de 2006, que trata do Plano Diretor Municipal, onde foi estabelecido em seu Capítulo II - Das Áreas Verdes e de Preservação Permanente:

Art. 17 - São diretrizes das Políticas relativas às áreas verdes e áreas de preservação permanente no Município de Pará de Minas: I - Garantir que a partir da promulgação desta Lei, todas as áreas de preservação permanente sejam mantidas como faixa non aedificandi e de recuperação e proteção ambiental, conforme aqui definidas e



delimitadas:

- a) águas correntes e dormentes, mínimo de 30 metros (trinta metros) contados em reta perpendicular ao seu limite externo máximo (barranco brejo área alagada ou área úmida) ao longo de todo o curso ou extensão; (grifo nosso)

Verifica-se então que na determinação da faixa a ser preservada, em se tratando do entorno do reservatório referente ao barramento de curso d'água natural, deve ser considerada a Lei municipal, portanto, 30(trinta) metros.

Abaixo é apresentada uma imagem de satélite do *Google Earth Pro*, captada em 18/01/2021, na qual é demonstrada a área de preservação permanente e as citadas edificações que foram construídas nessa faixa:



Trata-se de estruturas referentes à graxaria e às caldeiras.

Considerando que as intervenções se referem a uma das atividades objeto do pedido de revalidação da licença de operação e não tendo sido autorizada a permanência destas em APP, o empreendimento não poderá dar continuidade à atividade de processamento de subprodutos de abate, visto que sua operação evidencia a clara desconformidade com o ato de regularização ambiental concedido e impede, diretamente, a recuperação da área ora impactada.

Consequentemente, será lavrado o auto de infração administrativa, com a determinação de embargo das estruturas que estão em área de APP, segundo a batuta do art. 106 do Decreto n. 47.383, de 2018.



4. Compensações.

Não se aplica ao empreendimento nenhuma medida compensatória prevista na legislação vigente.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os principais impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento são geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos, emissão de efluentes atmosféricos, suas caracterizações e medidas mitigadoras estão descritas a seguir.

5.1. Efluentes líquidos.

Efluentes líquidos industriais e sanitários

Os efluentes líquidos são gerados no processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, degelo. De acordo com informação do RADA, está estimada uma produção média de 947,90 e máxima de 1634,12 m³/dia.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados nos banheiros e refeitório, totalizando 34 pontos de geração, estimados em média de 69,4 m³/dia e máxima de 72,1 m³/dia segundo o RADA. Os efluentes sanitários são tratados em conjunto com o efluente industrial.

Após o tratamento é feito o lançamento no curso d'água denominado Córrego Água Limpa.

Medidas mitigadoras

Estes efluentes são destinados a tratamento, dentro do próprio empreendimento, em uma estação que integra processos físicos e químicos na fase primária e na fase secundária contempla processos biológicos.

O sistema é composto de peneira estática, caixa de gordura, tanque de equalização, tanque de coagulação e flotação, lagoa de aeração e decantador secundário, após este o efluente segue para lançamento no Córrego Água Limpa, Classe 3.

É realizado o automonitoramento, de acordo com condicionante das licenças anteriores, no item sobre cumprimento das condicionantes será apresentado o detalhamento deste acompanhamento.



Em resumo, foi constatado que após a emissão da licença no mês de setembro de 2009, no automonitoramento foi verificado que:

- Ano 2009: No restante de prazo dentro deste ano corrente, após a emissão da licença, dos seis relatórios apresentados, dois mostraram parâmetros fora do padrão.
- Ano 2010: Não foram apresentados relatórios no mês de maio e entre os demais, nove relatórios apresentaram parâmetros fora do padrão.
- Ano 2011: Ao longo deste ano, uma amostra apresentou parâmetro fora do padrão.
- Ano 2012: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2013: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2014: Entre todos os 24 relatórios, um deles apresentou um parâmetro fora do padrão
- Ano 2015: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2016: Entre os 24 relatórios apresentados, sete deles apresentaram um parâmetro fora do padrão.
- Ano 2017: Entre os 24 relatórios apresentados, quatro deles apresentaram um parâmetro fora do padrão e um relatório apresentou dois parâmetros fora do padrão.
- Ano 2018: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2019: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2020: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2021: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.
- Ano 2022: Em todos os relatórios apresentados houve conformidade dos parâmetros avaliados.

Observou-se que após a emissão da licença, considerando que o empreendimento deveria realizar as adequações estruturais no sistema de tratamento, de acordo com o projeto apresentado e que foi imposto através da condicionante 12 (item sobre o cumprimento no texto do presente parecer), e considerando ainda que o prazo inicial para estas adequações era de 120 dias e que o empreendimento solicitou mais 250



dias para implantação; o prazo gasto da efetiva adequação da ETE coincidiu com a apresentação de relatórios com parâmetros acima dos padrões estabelecidos na DN Copam CERH 01/2008, conforme foi verificado nos anos de 2009 e 2010.

Entre os anos de 2011 e 2015, verificou-se desempenho satisfatório do sistema, com base nos parâmetros estabelecidos, tendo ocorrido inconformidade pontual para uma coleta no ano de 2014. No ano de 2016, entre os meses de abril e julho e também no mês de novembro, e no ano de 2017, entre os meses de julho a outubro, foram verificadas inconformidades nos padrões de lançamentos para um ou dois parâmetros, e após o mês de novembro de 2017, não mais se verificou a ocorrência de parâmetros fora do padrão de lançamento.

Em relação à carga poluidora, DBO e DQO, ainda que tenha se constatado para alguns relatórios que o atendimento ao padrão tenha se dado em termos de eficiência de remoção apenas, a média global anual para estes dois parâmetros atendeu o estabelecido na DN Copam CERH 01/2008, em todos os anos avaliados.

A licença está vigente desde o ano de 2009, totalizando treze anos e seis meses de vigência, isto é, 162 meses e foram apresentados um total de 323 laudos distribuídos entre 160 protocolos, dos quais se constatou inconformidade nos padrões de lançamento em 24 laudos.

Considera-se de um modo geral, um bom desempenho no sistema de tratamento, segundo avaliação dos laudos apresentados, ocorrendo inconformidades em alguns períodos, porém, pode-se concluir que se realizado o auto monitoramento e manutenção do sistema, o mesmo responde conforme o esperado.

É imprescindível, no entanto, levar em consideração situações verificadas em relação aos cuidados com os efluentes que foram apuradas, como se descreve abaixo:

Durante a fiscalização, na data de 06/10/2022, foi observado que no ponto de lançamento dos efluentes tratados no curso d'água existem várias saídas de tubulações que se encontram, essa circunstância não permitiu identificar exatamente a origem do efluente despejado no curso d'água e que se encontrava com coloração avermelhada na saída de uma das manilhas. Ademais, considerando o processo produtivo da empresa, uma vez que no decantador que é onde ocorre a última etapa do tratamento de efluentes industriais, este não apresentava coloração vermelha, sendo esta situação identificada pela última vez no raspador, e também se verificou acúmulo de gordura.

O empreendimento sofreu autuação por causar degradação ou poluição ambiental, tendo sido lavrado o auto de infração n. 304985/2022, com determinação de adoção de medidas para cessar a degradação e prestar esclarecimentos sobre as causas.

Em resposta, o empreendimento informou que na data da fiscalização, pontualmente, havia ocorrido uma falta de energia elétrica que também provocou falha geral no sistema de geradores do abatedouro e danificação em equipamentos, que teve como



consequência o transbordamento de efluentes na depenadeira/peneira que vazaram para o sistema de coleta de água pluvial, o que acarretou o lançamento direto no curso d'água, uma vez que as águas pluviais não podem passar pelo sistema de tratamento.

Verifica-se que não havia, portanto, isolamento total no sistema de coleta de efluentes industriais dentro das instalações. O empreendimento apresentou relatório fotográfico demonstrando o ponto onde ocorreu o problema e informou que por ser relacionado à falta de energia, havia ocorrido somente naquele dia.

Posteriormente, como informação complementar, foi apresentada a comprovação de isolamento do local onde houve o vazamento.

Estudo de autodepuração

Em razão de fiscalização realizada no empreendimento havia sido apresentado um estudo de autodepuração do curso d'água receptor dos efluentes líquidos após passar por tratamento, que não foi considerado satisfatório.

Assim, na análise do atual processo, solicitou-se através do ofício de informações complementares, a realização e apresentação de outro estudo, em cuja análise se verificou que o estudo atual seguiu as mesmas metodologias e bibliografias adotadas no estudo anterior, apresentando mudanças apenas na caracterização do efluente industrial, que abarcou os resultados de um período maior de automonitoramento, assim como a definição da vazão de referência para o Córrego Água Limpa, curso d'água este receptor dos efluentes tratados da ORGANIZAÇÕES FRANCAP S/A.

Com base nestes resultados de análises laboratoriais descritos no estudo, assim como também aqueles apresentados em anexo ao estudo anterior, verifica-se que o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento apresenta eficiência média de redução de DBO de 92,44 % e oxigênio de dissolvido de 3,9 mg/L.

Em relação ao curso d'água, a montante do ponto de lançamento foi verificado oxigênio dissolvido de 5,2 mg/L e DBO de 2,8, compatíveis com o enquadramento do corpo hídrico (Classe 3 conforme Deliberação Normativa COPAM nº 028, de 9 de setembro de 1998).

Observa-se que a partir do ponto de mistura, os limites de OD ficaram ligeiramente superiores ao limite mínimo exigido pela legislação para rio classe 3, apontando para uma melhora ao longo do rio. Porém a mesma previsão não é apontada para o DBO, tendo no ponto de mistura o seu momento mais crítico, porém, ficando acima do valor máximo permitido, tal situação pode ser aceita já que os valores de oxigênio dissolvido são mantidos acima dos valores estabelecidos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 08/2022, estando dessa forma também em conformidade com o disposto no § 1 do art. 12 da referida norma.

Considerando a situação atual do curso d'água, deverá ser condicionado o monitoramento do efluente industrial e do corpo hídrico receptor.



Por fim, cabe salientar que o estudo nada mais é que uma simulação pontual, baseado na qualidade atual do curso d'água e considerando a eficiência de tratamento do efluente. Por isso, torna-se importante o correto trato e monitoramento da ETE para que sejam mantidos os parâmetros de lançamento em conformidade com a legislação.

Efluentes gerados no pátio de manutenção e lavagem de veículos

No pátio de manutenção e lavagem de veículos são gerados efluentes que são destinados a caixa separadora de água e óleo, em seguida destinados a sumidouro.

Na licença anterior não foi solicitado o automonitoramento deste efluente.

5.2. Resíduos Sólidos

Em atenção ao ofício de informação complementar, foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRES, que contém o diagnóstico dos resíduos gerados, volume, acondicionamento e destinação, e demais informações podendo ser considerado satisfatório de acordo como as exigências do art. 21 e 24 da Lei Federal 12.305, de 2010. Do PGRES foram retiradas as informações descritas abaixo.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento podem ser divididos em:

- Orgânicos: Trata-se de resíduos do refeitório, lodo da ETE e cinzas de caldeira. Os resíduos do refeitório/cozinhas são destinados ao Aterro Sanitário do município de Pará de Minas. Sendo que o transporte até o local é feito por veículo da própria empresa. O lodo formado na ETE é armazenado em caçambas, para posterior disposição final em áreas verdes como fertilizante orgânico. As cinzas das caldeiras, provenientes da queima de biomassa para geração de vapor são encaminhadas a compostagem, sendo utilizados posteriormente como adubo orgânico.

As vísceras, ossos e carnes rejeitadas provenientes do abate são encaminhados a graxaria para produção de farinha e sebo.

- Rejeitos: Foram classificados como rejeitos aqueles provenientes de sanitário/vestiário, papel toalha, palitos de dente, filtros de cigarro que são gerados nos sanitários da unidade, áreas para fumantes, dentre outros. O recolhimento e acondicionamento dos rejeitos são de responsabilidade dos funcionários do setor de limpeza da empresa.

- Resíduos perigosos/especiais: Os resíduos provenientes das operações de manutenção de máquinas e veículos, como óleos lubrificantes substituídos, materiais contaminados com estes, lodo da caixa SAO. Também são gerados EPI's usados pelos dos funcionários, pilhas e lâmpadas.

O óleo usado é comercializado junto às indústrias de rerefino de óleos para remoção de contaminantes e aditivos, reconduzindo-o à condição de óleo lubrificante básico.



As embalagens de óleos lubrificantes são armazenadas em contêiner, próprio para tal finalizada e recolhidos por empresa terceirizada, para correta destinação. Além desses ocorre a geração de EPI's usados pelos funcionários, pilhas e lâmpadas. Esses resíduos são devidamente segregados, acondicionados e armazenados em bombonas e no depósito temporário, até que seja gerado um volume considerável para acionar empresa devidamente licenciada para a correta destinação dos mesmos, ou destinação destes em ecopontos de coleta do município.

Com relação as lâmpadas, estas são coletadas no empreendimento e armazenadas no DTR da unidade do grupo, denominada União de Fazendas – Incubatório. Quanto ocupado todo o espaço disponível para armazenamento destas, elas são destinadas para o Ecoponto da empresa Recitec, localizado na Loja Eletrofaria.

- Recicláveis: Os materiais recicláveis (papel, papelão, plásticos em geral, metais e vidros) são segregados por tipo e comercializados ou destinados para empresas ambientalmente regularizadas. A manutenção dos equipamentos e a substituição de peças do maquinário das instalações industriais são focos de geração de sucatas metálicas, como tubulações, dutos, válvulas, engrenagens, chapas metálicas e componentes eletromecânicos, os quais são acondicionados dentro da indústria até a formação de um lote economicamente viável para a comercialização. As vísceras, ossos e carnes rejeitadas provenientes do abate são encaminhados a graxaria para produção de farinha e sebo.

Quanto ao armazenamento temporário de resíduos foi verificado em vistoria que há um depósito para esta função, que atende as normas em relação à segregação, sinalização, acesso restrito, piso impermeável e cobertura. No entanto, observou-se no decorrer da fiscalização diversos pontos dentro do empreendimento com resíduos sólidos espalhados fora de coletores e até diretamente no solo, próximo aos poços tubulares, oficina mecânica, caçamba de cinzas da caldeira e galpão de espera de aves. Foi lavrada uma advertência, após a qual o empreendimento apresentou as adequações com retirada dos resíduos e adequação em alguns pontos como caçamba de cinza da caldeira.

A Francap já possui o cadastro no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o automonitoramento de resíduos sólidos foi estabelecido como condicionante e avaliado no item sobre cumprimento destas, tendo sido verificado que apesar da apresentação intempestiva de alguns relatórios, tem sido feito corretamente.

De um modo geral, observa-se que o empreendimento possui em operação as medidas de controle ambiental e monitoramento em relação à geração de resíduos sólidos, faltando, porém, medidas educativas no manuseio de resíduos, considerando a disposição inadequada observada durante a fiscalização. Ficou claro que evidou-se esforços para adequar esta situação, porém, ao longo do tempo isso não pode se repetir, tratando-se de uma questão de educação ambiental.



5.3. Emissões atmosféricas.

Como fonte de emissões atmosféricas, o empreendimento possui duas caldeiras com capacidade nominal de 8000 kg/h que utilizam lenha de floresta plantada como combustível.

Medidas mitigadoras:

O sistema de controle existente nas caldeiras é do tipo lavador de gases, sendo realizado o monitoramento do parâmetro material particulado com frequência anual, conforme estabelecido nas condicionantes da licença anterior.

Nos relatórios apresentados, os resultados para ambos os equipamentos se encontravam dentro dos padrões de lançamento, conforme estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Será estabelecida a continuidade do automonitoramento das emissões, em anexo deste parecer, contendo a frequência e parâmetros de acordo com a DN 187, de 2013.

5.4. Ruídos e Vibrações.

Considerando se tratar de empreendimento localizado em área urbana, cercado por bairros residenciais, é realizado o automonitoramento dos níveis de ruído em período noturno e diurno.

Segundo o RADA, são realizados monitoramentos em quatro pontos, sendo estes “Ponto 1 - Atrás da Graxaria”, “Ponto 2 - Atrás do prédio da oficina”, “Ponto 3 - Portaria da entrada” e “Ponto 4 - Próximo a lagoa de aeração”, com avaliações noturna e diárias.

Foi imposta como condicionante a apresentação do laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100, de 1990, bem como proposta de medida(s) corretiva(s), caso as exigências dessa Lei não sejam atendidas.

O cumprimento da condicionante se encontra em item específico deste parecer, mas pelos resultados observou-se que desde a emissão da licença no ano de 2009, nos anos de 2012 e 2022 os níveis de ruído medidos estavam acima do padrão.

No ano de 2012, a desconformidade foi medida no período noturno e foi apresentada a justificativa de haver máquinas em funcionamento no momento da medição e que isso não ocorreria mais.

Já no ano de 2022, a desconformidade foi medida no período noturno em um ponto e foi apresentada a justificativa de que no ponto em questão, que é a entrada do empreendimento, e cuja via apresenta elevado tráfego de veículos, uma vez que dá acesso a outros empreendimentos e distritos do município, o ruído captado era externo e que no horário da medição, o abatedouro já havia encerrado suas



operações, não havendo movimentação de veículos e maquinários próprios e que na medição diurna durante as atividades do empreendimento, as medições estavam dentro do padrão.

Será estabelecida a continuidade do automonitoramento dos níveis de ruído, em frequência e parâmetros em anexo deste parecer.

5.5. Cumprimento de condicionantes

Análise do cumprimento das condicionantes da Licença Certificado RevLO 015/2009, publicada em 19/09/2009.

Condicionante 1: Implantar as adequações propostas na área da oficina mecânica, como a implantação de novas canaletas e instalação de uma caixa separadora água e óleo, conforme projeto apresentado nos estudos ambientais. Obs: apresentar relatório fotográfico

Prazo: 90 dias.

Comprovações:

Avaliação: Em 18/01/2010, pelo protocolo R005799/2010, foi solicitada a prorrogação de prazo por mais 120 dias para atendimento sob a justificativa de ser esse o prazo necessário para realizar as adequações. Não houve manifestação da Supram ASF acerca da prorrogação de prazo, porém, o pedido foi intempestivo.

Em 18/05/2010, pelo protocolo R055284/2010, foi informado que foram realizadas adequações na oficina mecânica, com relatório fotográfico em anexo. Mas também foi informado que devido a existência de ralos diretamente ligados à Caixa SAO não era necessário implantar novas canaletas na área.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013 de 24/09/2013 (DOC. SIAM 1832769/2013) foi verificado que foi instalada a caixa sao e as canaletas não haviam sido implantadas e o óleo usado é colocado em latões sem bacia de contenção. Estas adequações foram solicitadas pelo Ofício Supram ASF nº 904/2013, de informação complementar de 02/10/2013, com prazo de 60 dias (processo 00173/1986/014/2013), recebido pelo empreendimento em 17/10/2013. O empreendimento solicitou prorrogação de prazo para realizar as adequações em 12/12/2013, por mais 45 dias, pedido este que não foi respondido pela Supram, podendo ser considerado prorrogado. Em 16/01/2014, o empreendimento, pelo protocolo R0009989/2014 solicitou novamente prorrogação de prazo por mais 45 dias para comprovar as adequações e foi deferido, de acordo com o Ofício Supram ASF nº 74/2014, de 23/01/2014 (SIAM 64830/2014) pelo prazo solicitado a contar do recebimento do ofício. Não há no processo comprovante de recebimento do Ofício pela empresa. Em 06/03/2014, pelo protocolo R0056475/2014 a empresa solicitou novamente prorrogação de prazo por mais 30 dias para



apresentação do relatório fotográfico, com a justificativa de que as obras já se encontravam em andamento. Este pedido não foi respondido pela Supram ASF. Em 04/04/2014, pelo protocolo R0104377/2014 foi apresentado o relatório fotográfico comprovando as adequações com instalação de canaletas.

Em fiscalização realizada na data de 06/10/2022, de acordo com o Auto de Fiscalização 227858/2022, foi constatado que foram implantados, mas necessitam de manutenção.

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Condicionante 2: Realizar a troca de óleo somente em local adequado, dotado das medidas de controle ambiental tais como piso impermeabilizado, canaletas de drenagem e caixa separadora água e óleo

Prazo: Durante a vigência da LO.

Comprovações: Em 18/05/2010, pelo protocolo R055284/2010, foi informado que as manutenções estavam sendo realizadas dentro da oficina, em área coberta e piso impermeabilizado com medidas de controle ambiental, também foi apresentado relatório fotográfico.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC. SIAM 1832769/2013) foi verificado que a troca de óleo é realizada em local coberto e piso impermeabilizado.

Em fiscalização realizada na data de 06/10/2022, de acordo com o Auto de Fiscalização 227858/2022, foi verificado que não estava ocorrendo troca de óleo fora da oficina.

Avaliação: Não foi solicitada a apresentação de comprovações, mas através das fiscalizações constatou-se que estão sendo cumprida.

Condicionante 3: Instalar bacia de contenção para o tanque de armazenamento de óleo de vísceras conforme projeto apresentado. Obs.: apresentar relatório fotográfico.

Prazo: 90 dias.

Comprovações: Em 18/01/2010, pelo protocolo R005799/2010, foi informado que foram realizadas alterações no procedimento para elaboração de farinha na Fábrica de Ração, de modo que o volume de óleo armazenado correspondia a um terço da capacidade do tanque e estava sendo recolhido diariamente, sendo que a bacia de contenção existente possuía capacidade suficiente para caso de vazamento do óleo.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC SIAM 1832769/2013), foi verificado que o empreendimento não armazenava óleo de vísceras e que este era



direcionado à graxaria dentro do próprio empreendimento.

Em fiscalização realizada na data de 06/10/2022, de acordo com o Auto de Fiscalização 227858/2022, foi verificado que há bacia de contenção no entorno dos dois tanques que possuem capacidade de 9 m³ cada.

Avaliação: Não foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a situação, motivo pelo qual considera-se cumprida de modo incompleto e intempestivo, pois o prazo de 90 dias venceu em 18/12/2009.

Condicionante 4: Instalar bacia de contenção para o tanque de armazenamento de óleo diesel que se encontra suspenso por pórticos, conforme projeto apresentado.
Obs.: apresentar relatório fotográfico. **Prazo:** 90 dias.

Comprovações: Em 18/01/2010, pelo protocolo R005799/2010, foi informado que não se tratava de tanque de óleo diesel e sim de armazenamento de óleo de vísceras de acordo com ofício que havia sido protocolado sob o nº R143709/2008 em 10/11/2008, ou seja, antes da emissão da licença. Esta informação foi confirmada em consulta ao referido protocolo no processo 00173/1986/011/2007.

Ainda no protocolo R005799/2010, foi informado que as alterações feitas em relação ao processo de produção de ração, a empresa não estava mais utilizando o respectivo tanque, que havia sido removido do local e estava instalado em um caminhão para transporte diário de óleo de vísceras.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC SIAM 1832769/2013), foi verificado que existe no empreendimento um tanque de óleo diesel para atender os geradores de energia elétrica, com bacia de contenção.

Não foi apresentado relatório fotográfico da situação relatada e a empresa ainda informou que não havia mais aplicabilidade da referida condicionante, mas não foi expressamente solicitada a sua exclusão.

Em fiscalização realizada na data de 06/10/2022, de acordo com o Auto de Fiscalização 227858/2022, constatou-se que não existe tanque de armazenamento de óleo diesel.

Avaliação: Pela inexistência de tal estrutura no empreendimento, considera-se cumprida.

Condicionante 5: Implantar local de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme projeto apresentado. **Prazo:** 120 dias

Comprovações: Em 18/01/2010, pelo protocolo R005799/2010, foi solicitada a prorrogação de prazo por mais 120 dias para atendimento sob a justificativa de que era o prazo necessário para conclusão da construção que já havia sido iniciada e que



os resíduos estavam sendo armazenados em local apropriado. Por não haver manifestação do órgão sobre o pedido, considera-se prorrogado até 16/05/2010.

Em 01/12/2010, pelo protocolo R132752/2010 foi apresentado o relatório fotográfico comprovando a implantação do depósito.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC. SIAM 1832769/2013), foi verificado que foi implantado o depósito de armazenamento de resíduos sólidos.

Avaliação: Ainda que Supram ASF não tenha se manifestado acerca do pedido de dilação de prazo, considerou-se que o mesmo foi prorrogado tacitamente, contudo, ainda assim o empreendimento não cuidou em juntar a documentação no prazo que ele mesmo havia solicitado e se comprometido, logo, considera-se que a obrigação foi atendida fora do prazo, ou seja, intempestiva.

Condicionante 6: Implantar programa de gerenciamento de resíduos sólidos conforme estudo apresentado. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Comprovações: Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC. SIAM 1832769/2013), foi verificado que segundo informado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos estava sendo executado.

Avaliação: Cumprida.

Condicionante 7: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Comprovações: Pelo protocolo R042819/2010, de 16/04/2010, foram apresentadas notas fiscais para os resíduos cinzas e sucatas de embalagens plásticas.

Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC. SIAM 1832769/2013), foi verificado que segundo informado que o empreendimento mantinha as comprovações de destinação de resíduos.

Avaliação: Não foi solicitada a apresentação de comprovações para esta condicionante, podendo ser considerada cumprida.

Condicionante 8: Proceder a destinação adequada do solo contaminado com resíduo classe I (óleo) observado em vistoria, a empresas devidamente licenciadas para este fim. **Prazo:** 30 dias.

Comprovações: Protocolo R0306195/2009, de 10/12/2009, apresentou certificado



emitido pela empresa INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda., de 04/12/2009, no qual informou que o resíduo foi destinado a incineração.

Avaliação: Cumprida intempestivamente, pois a licença foi publicada em 19/09/2009, e a destinação se deu em mais de 30 dias.

Condicionante 9: Caso os resultados de monitoramento da caldeira à cavaco estejam fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações do sistema de tratamento utilizado em conformidade com o exigido pela DN 11/86, e apresentar à SUPRAM ASF. **Prazo:** Não foi estabelecido prazo para cumprimento.

Comprovações: Em fiscalização realizada no empreendimento supracitado, de acordo com Relatório de Vistoria nº ASF/192/2013, de 24/09/2013 (DOC SIAM 1832769/2013), foi verificado que segundo informado a condicionante estava sendo cumprida conforme exigência do órgão ambiental.

Avaliação: Condicionante cumprida.

Condicionante 10: Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível qualitativo ou quantitativo. **Prazo:** Durante a vigência da LO.

Comprovações: Em 30/12/2010, pelo protocolo R141554/2010, foi informado que a empresa iria realizar adequações para automatização do processo produtivo e melhorias na qualidade do produto.

Em resposta ao protocolo acima, a SUPRAM ASF notificou a empresa, através do Ofício Supram ASF 052/2011, de 26/11/2011, para esclarecer se as adequações alterariam a capacidade produtiva do empreendimento, devendo detalhá-las e que em caso positivo deveria iniciar processo para regularização. Estabeleceu-se prazo de 30 dias para resposta.

O Ofício acima foi respondido pelo protocolo R025530/2011, de 23/02/2011, tendo sido informado em resumo que as adequações não alterariam os parâmetros da atividade, tampouco consumo de água e nem perímetro do empreendimento, se tratando de adequações a exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Avaliação: Cumprida.

Condicionante 11: Apresentar relatório de inspeção das caldeiras. **Prazo:** Anualmente.

Comprovações: Protocolo R042819/2010, de 16/04/2010.

Data	Protocolo	Observações
------	-----------	-------------

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 24 de 64
---	---	---

16/04/2010	R042819/2010	Relatório de Inspeção nº 520/10 de 15/03/2010, com conclusão de normalidade dos dois equipamentos. Completo e tempestivo.
01/08/2011	R124436/2011	Relatório relativo à caldeira de nº de série 57/2008 feito em 14/06/2013, com conclusão de normalidade do equipamento. Tempestivo, mas incompleto pois não foi apresentado o relatório referente a segunda caldeira.
16/04/2012	R0227596/2012	Relatório de inspeção da caldeira nº 051/2008 com conclusão de normalidade do equipamento. Não foi apresentado o laudo da outra caldeira. Tempestivo, mas incompleto pois não foi apresentado o relatório referente a segunda caldeira.
03/05/2013	R377930/2013	Foram apresentados dois relatórios, referentes a duas caldeiras com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
12/12/2013	R0465157/2013	Relatório relativo à caldeira de nº de série 51/2008 feito em 14/06/2013, com conclusão de normalidade do equipamento. Incompleto pois não foi apresentado o relatório referente a segunda caldeira. Mas no protocolo anterior já havia sido realizado para os dois equipamentos, por isso para o período, considera-se cumprida.
20/08/2014	R0242353/2014	Relatório referente à caldeira nº 57/2008 de inspeção realizada em 23/05/2014, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 03/06/2014, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
14/10/2015	R0494972/2015	Relatório referente à caldeira nº 57/2008 de inspeção realizada em 16/01/2015, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 16/01/2015, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
28/09/2016	R0312923/2016	Relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 16/01/2016, com conclusão de normalidade do equipamento. Tempestivo, mas incompleto pois não foi apresentado o relatório referente a segunda caldeira.
29/06/2017	R0173310/2017	Relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 03/02/2017, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº 57/2008 de inspeção realizada em 05/04/2017, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
10/06/2018	R0109911/2018	Relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 23/04/2018, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº 57/2008 de inspeção realizada em 17/03/2018, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
23/08/2019	R0128977/2019	Relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 10/03/2019, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco</p>	<p>00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 25 de 64</p>
---	--	--

		57/2008 de inspeção realizada em 20/01/2019, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
16/09/2020	R0112575/2020	Relatório referente à caldeira nº 51/2008 de inspeção realizada em 04/02/2020, com conclusão de normalidade do equipamento. E relatório referente à caldeira nº 57/2008 de inspeção realizada em 21/01/2020, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
10/09/2021	SEI 35072422	Relatório referente a caldeira 01 - 051/2008 (Doc. SEI 35072413) de inspeção realizada em 17/04/2021, com conclusão de normalidade do equipamento, e relatório referente à caldeira 02 -057/2008 (Doc. SEI 35072414) de inspeção realizada em 25/02/2021, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.
09/09/2022	SEI 52850058	Relatório referente a caldeira 01 - 051/2008 (Doc. SEI 52850035) de inspeção realizada em 24/03/2022, com conclusão de normalidade do equipamento, e relatório referente à caldeira 02 -057/2008 (Doc. SEI 52850039) de inspeção realizada em 25/02/2021, com conclusão de normalidade do equipamento. Completo e tempestivo.

Avaliação: Considera-se cumprimento parcial, por não ter apresentado relatório para as duas caldeiras nos anos de 2011, 2012 e 2016.

Condicionante 12: Proceder as adequações da ETE conforme projeto apresentado.

Prazo: 180 dias.

Comprovações: Pelo protocolo R042819/2010, de 16/04/2010, foi solicitada a prorrogação do prazo por mais 250 dias para execução das adequações, com a justificativa de que era necessário finalizar tratativas de contrato com a empresa executora bem como tempo para conclusão dos procedimentos para a adequação. O pedido foi feito de modo intempestivo, pois o prazo inicial era até 18/03/2010.

Verificou-se que o referido projeto tinha em seu cronograma o prazo de 180 dias, podendo ser variável conforme as adequações que o sistema secundário precisasse. No parecer técnico que subsidiou a licença foi descrito que a execução deveria ser conforme o projeto, portanto o prazo estabelecido na condicionante foi condizente com o projeto.

Em fiscalizações posteriores foi verificada a execução das adequações.

Avaliação: Cumprida intempestivamente.

Condicionante 13: Apresentar um PTRF a ser executado na área do empreendimento, para compensação da área de preservação permanente intervinda correspondendo à 1.865 m², e na área da APP das margens do lago, com cronograma

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 26 de 64
---	---	---

executivo. **Prazo:** 60 dias.

Comprovações: Em 10/12/2009, pelo protocolo R0306195/2009, apresentou o PTRF para a referida área acompanhado de ART.

Avaliação: Esta condicionante pode ser considerada cumprida pelo fato de ter sido apresentado o projeto, em que pese ter havido a análise de mérito do PTRF pela SUPRAM ASF.

Condicionante 14: Executar o PTRF após aprovação da SUPRAM ASF. **Prazo:** 30 dias.

Avaliação: a Supram ASF não manifestou decisão sobre a aprovação do PTRF apresentado na condicionante 13. Deste modo não há como avaliar o cumprimento da condicionante, até por que, não houve regularização de intervenções em APP que demandassem cumprimento de medida compensatória.

Condicionante 15: Apresentar laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100/90, bem como proposta de medida(s) corretiva(s), caso as exigências dessa Lei não sejam atendidas. **Prazo:** Anualmente.

Data	Protocolo	Avaliação
09/07/2010	R076089/2010	Coleta de dados realizada em 30/06/2010. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
22/08/2011	R135076/2011	Coleta de dados realizada em 11/08/2011. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
21/08/2012	R284796/2012	Coleta de dados realizada em 09/08/2012. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que para um ponto na medição noturna o nível de ruído estava acima do padrão, e para os demais pontos os níveis estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo. Justificou-se, no ponto que apresentou níveis acima do padrão, que havia máquinas em funcionamento e que isso não ocorreria mais.
29/11/2013	R0460518/2013	Coleta de dados realizada em 23/10/2013. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e intempestivo.
20/08/2014 e 15/03/2018	R0242397/2014 e R0051705/2018	Coleta de dados realizada em 15/07/2014. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
14/10/2015	R0494972/2015	Coleta de dados realizada em 19/09/2015. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco</p>	<p>00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 27 de 64</p>
---	--	---

		conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e intempestivo.
10/11/2016	R0338098/2016	Coleta de dados realizada em 06/09/2016. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e intempestivo.
03/07/2017	R0175689/2017	Coleta de dados realizada em 12/06/2017. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
10/09/2018	R0158066/2018	Coleta de dados realizada em 28/08/2018. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
11/09/2019	R0143111/2019	Coleta de dados realizada em 28/08/2019. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
16/09/2020	R0112575/2020	Coleta de dados realizada em 05/08/2020. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
10/09/2021	SEI 35072422	Laudo de avaliação (Doc. SEI 35072415), coleta de dados realizada em 03/08/2021. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.
09/09/2022	SEI 52850058	Laudo de avaliação (Doc. SEI 52850042), coleta de dados realizada em 16/08/2022. Relatório contendo assinatura, identificação e ART do profissional, e conclusão de que os valores estavam dentro do padrão para a medição diurna e para a medição noturna dois pontos apresentaram valores acima do padrão. Foi apresentada a justificativa de que no ponto em questão, que é a entrada do empreendimento, e cuja via apresenta elevado tráfego de veículos, uma vez que dá acesso a outros empreendimentos e distritos do município, o ruído captado era externo e que no horário da medição, o abatedouro já havia encerrado suas operações, não havendo movimentação de veículos e maquinários próprios e que na medição diurna durante as atividades do empreendimento, as medições estavam dentro do padrão. Completo e tempestivo.

Prazo: Anualmente.

Avaliação: Condicionante cumprida de forma parcial, com relatórios tempestivos nos anos de 2010, 2011, 2012, 2014, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 e nos anos de 2013, 2015 e 2016 a apresentação de relatórios foi intempestiva.

Condicionante 16: Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no Anexo II.

Auto monitoramento conforme Anexo II

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21



A. Auto monitoramento de efluentes líquidos industriais

Foi estabelecida a realização de monitoramento com frequência mensal (que era a frequência apresentada no RADA do processo), na estação de tratamento de efluentes industriais para os parâmetros Vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, Sólidos totais, Sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, ABS, óleos e graxas, detergentes, devendo-se apresentar os relatórios até o dia 10 do mês subsequente às avaliações, devendo conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises alem da produção industrial e o número de empregados no período.

Comprovações: Estão listados abaixo todos os relatórios apresentados após emissão da licença ambiental.

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
23/11/2009	R0300411/2009	14/10/2009	Completo, intempestivo com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		26/10/2009	
18/01/2010	R0005791/2010	03/11/2009	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		17/11/2009	
18/01/2010	R0005792/2010	01/12/2009	Completo, intempestivo
		15/12/2009	
Resumo Ano 2009: DBO e DQO atenderam a média anual. 3 relatórios intempestivos			
24/02/2010	R0020520/2010	05/01/2010	Completo, intempestivo
		20/01/2010	
09/03/2010	R026183/2010	02/02/2010	Completo, tempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		18/02/2010	
08/04/2010	R0038207/2010	17/03/2010	Completo, tempestivo com parâmetros fora do padrão nas duas amostras
		02/03/2010	
10/05/2010	R0051432/2010	13/04/2010	Completo, intempestivo, com dois parâmetros fora do padrão em uma coleta. Na coleta posterior já houve correção
		26/04/2010	
09/07/2010	R0076088/2010	07/06/2010	Completo e tempestivo
		22/06/2010	
10/08/2010	R0088647/2010	05/07/2010	Completo e tempestivo, com um parâmetro fora do padrão nas duas coletas
		19/07/2010	
10/09/2010	R101481/2010	02/08/2010	Completo e tempestivo
		16/08/2010	
13/10/2010	R0113533/2010	13/09/2010	Completo e tempestivo
		28/09/2010	
12/11/2010	R0126205/2010	11/10/2010	Completo, intempestivo com quatro parâmetros fora do padrão em uma coleta.
		27/10/2010	
10/12/2010	R0135748/2010	08/11/2010	Incompleto e tempestivo
		23/11/2010	
10/01/2011	R0001611/2011	06/12/2010	Completo e tempestivo, com parâmetros fora do padrão nas duas coletas.
		20/12/2010	
Resumo Ano 2010: DBO e DQO atenderam a média anual			
Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
10/02/2011	R017057/2011	05/01/2011	Completo, tempestivo
		17/01/2011	

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 29 de 64
---	---	--

18/03/2011	R036778/2011	01/02/2011	Completo, intempestivo
		14/02/2011	
27/04/2011	R061318/2011	28/02/2011	Incompleto e Intempestivo
		29/03/2011	
12/05/2011	R072118/2011	12/04/2011	Completo, intempestivo
		27/04/2011	
15/06/2011	R095178/2011	10/05/2011	Completo, intempestivo
		23/05/2011	
12/07/2011	R0111389/2011	06/06/2011	Completo, intempestivo
		29/06/2011	
12/08/2011	R131082/2011	13/07/2011	Completo, intempestivo
		28/07/2011	
12/09/2011	R145514/2011	08/08/2011	Completo, tempestivo
		25/08/2011	
21/10/2011	R161550/2011	14/09/2011	Completo, intempestivo
		30/09/2011	
16/11/2011	R169281/2011	18/10/2011	Completo, intempestivo
		31/10/2011	
13/12/2011	R180419/2011	28/11/2011	Completo, intempestivo
		11/11/2011	
17/01/2012	R192409/2012	13/12/2011	Completo, intempestivo
		30/12/2011	

Resumo ano 2011: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
17/02/2012	R206029/2012	13/01/2012	Completo, intempestivo
		24/01/2012	
12/03/2012	R213544/2012	10/02/2012	Completo, tempestivo
		27/02/2012	
10/04/2012	R0225025/2012	06/03/2012	Completo, tempestivo
		22/03/2012	
11/05/2012	R239276/2012	05/04/2012	Completo, intempestivo
		24/04/2012	
13/06/2012	R253243/2012	04/05/2012	Completo, intempestivo
		22/05/2012	
20/07/2012	R271528/2012	15/06/2012	Completo, intempestivo
		27/06/2012	
13/08/2012	R281223/2012	17/07/2012	Completo e intempestivo
		30/07/2012	
05/09/2012	R291134/2012	09/08/2012	Completo, tempestivo
		21/08/2012	
10/10/2012	R306364/2012	05/09/2012	Completo, tempestivo
		21/09/2012	
08/11/2012	R317020/2012	01/10/2012	Completo, tempestivo
		23/10/2012	
24/01/2013	R341975/2013	12/11/2012	Completo e intempestivo
		30/11/2012	
24/01/2013	R341974/2013	03/12/2012	Completo, intempestivo
		20/12/12	

Resumo ano 2012: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
----------------	-----------	---------------	-----------

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 30 de 64
---	---	---

18/02/2013	R349595/2013	15/01/2013	Completo, intempestivo
		30/01/2013	
19/03/2013	R361078/2013	08/02/2013	Completo, intempestivo
		26/02/2013	
19/04/2013	R373069/2013	15/03/2013	Completo, intempestivo
		26/03/2013	
20/05/2013	R384175/2013	04/04/2013	Completo, intempestivo
		30/04/2013	
10/07/2013	R403813/2013	17/05/2013	Completo, tempestivo
		31/05/2013	
13/08/2013	R418181/2013	12/06/2013	Completo, intempestivo
		27/06/2013	
13/08/2013	R418178/2013	09/07/2013	Completo, intempestivo
		23/07/2013	
18/09/2013	R431866/2013	02/08/2013	Completo, intempestivo
		22/08/2013	
01/11/2013	R0449677/201 3	13/09/2013	Completo, intempestivo
		30/09/2013	
12/12/2013	R0465154/201 3	15/10/2013	Completo, intempestivo
		31/10/2013	
30/12/2013	R0469847/201 3	12/11/2013	Completo e intempestivo
		29/11/2013	
23/01/2014	R0016518/201 4	05/12/2013	Completo, intempestivo
		20/12/2013	

Resumo ano 2013: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
21/03/2014	R0082712/201 4	08/01/2014	Completo, intempestivo
		22/01/2014	
21/03/2014	R0082709/201 4	07/02/2014	Completo, intempestivo
		18/02/2014	
09/05/2014	R0149456/201 4	14/03/2014	Completo, tempestivo
		28/03/2014	
11/06/2014	R0194660/201 4	05/05/2014	Completo, intempestivo
		30/05/2014	
11/06/2014	R0194660/201 4	09/05/2014	Completo, intempestivo
		30/05/2014	
09/07/2014	R0212854/201 4	13/06/2014	Completo, tempestivo
		27/06/2014	
06/08/2014	R0232536/201 4	15/07/2014	Completo e tempestivo
		29/07/2014	
17/09/2014	R0270522/201 4	14/08/2014	Completo, intempestivo
		27/08/2014	
10/10/2014	R294687/2014	04/09/2014	Completo, tempestivo
		19/09/2014	
07/11/2014	R0336151/201 4	14/10/2014	Completo, tempestivo
		28/10/2014	
15/12/2014	R0354514	14/11/2014	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		25/11/2014	
13/01/2015	R0016938/201 5	02/12/2014	Completo, intempestivo
		19/12/2014	

Resumo Ano 2014: DBO e DQO atenderam a média anual

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 31 de 64
---	---	---

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
09/02/2015	R0173116/201 5	08/01/2015	Completo, tempestivo
		22/01/2015	
13/03/2015	R0329421/201 5	05/02/2015	Completo, intempestivo
		20/02/2015	
14/04/2015	R03486191/20 15	05/03/2015	Completo, intempestivo
		26/03/2015	
14/05/2015	R365943/2015	13/04/2015	Completo, intempestivo
		29/04/2015	
30/06/2015	R0392267/201 5	15/05/2015	Completo, intempestivo
		30/05/2015	
15/07/2015	R0403377/201 5	11/06/2015	Completo, intempestivo
		25/06/2015	
12/08/2015	R0427517/201 5	15/07/2015	Completo, intempestivo
		24/07/2015	
16/09/2015	R0482497/201 5	14/08/2015	Completo e intempestivo
		27/08/2015	
14/10/2015	R0494972/201 5	11/09/2015	Completo, intempestivo
		24/09/2015	
11/11/2015	R0507113/201 5	15/10/2015	Completo, intempestivo
		29/10/2015	
16/12/2015	R0523869/201 5	09/11/2015	Completo, intempestivo
		25/11/2015	
15/01/2016	R0012891/201 6	09/12/2015	Completo, intempestivo
		23/12/2015	

Resumo ano 2015: DBO e DQO atenderam a média anual de remoção

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
03/02/2016	R0034923/201 6	05/01/2016	Completo, tempestivo
		19/01/2016	
15/03/2016	R0112930/201 6	12/02/2016	Completo, intempestivo
		26/02/2016	
19/04/2016	R0166835/201 6	15/03/2016	Completo, intempestivo
		31/03/2016	
19/05/2016	R0213195/201 6	11/04/2016	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		26/04/2016	
22/06/2016	R0235672/201 6	10/05/2016	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão nas duas coletas.
		24/05/2016	
07/07/2016	R0242484/201 6	07/06/2016	Completo, tempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		22/06/2016	
12/08/2016	R0275000/201 6	05/07/2016	Incompleto, intempestivo com um parâmetro fora do padrão nas duas coletas. Não foi apresentada a vazão.
		19/07/2016	
12/09/2016	R0301001/201 6	09/08/2016	Completo e tempestivo
		23/08/2016	
11/10/2016	R0320408/201 6	06/09/2016	Completo, intempestivo
		20/09/2016	
10/11/2016	R0338104/201 6	04/10/2016	Completo, tempestivo
		18/10/2016	
21/12/2016	R0368301/201 6	27/10/2016	Completo, intempestivo
21/12/2016		08/11/2016	

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 32 de 64
---	---	--

	R0368301/201 6	22/11/2016	Completo, intempestivo com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
10/01/2017	R0007886/201 7	06/12/2016 20/12/2016	Completo e tempestivo

Resumo ano 2016: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
10/02/2017	R0042880/201 7	10/01/2017	Completo e tempestivo
		24/01/2017	
10/03/2017	R0071960/201 7	07/02/2017	Completo e tempestivo
		21/02/2017	
12/04/2017	R0109958/201 7	07/03/2017	Completo, intempestivo
		21/03/2017	
08/05/2017	R0132302/201 7	11/04/2017	Completo e tempestivo
		25/04/2017	
07/06/2017	R0157493/201 7	02/05/2017	Completo e tempestivo
		16/05/2017	
07/07/2017	R0180194/201 7	01/06/2017	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		19/06/2017	
11/08/2017	R0209431/201 7	29/06/2017	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		04/07/2017	
06/09/2017	R0234667/201 7	21/07/2017	Completo, intempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		25/07/2017	
10/10/2017	R0264229/201 7	01/08/2017	Completo, tempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		16/08/2017	
23/10/2017	R0273805/201 7	04/09/2017	Solicitou prorrogação de prazo por 30 dias para apresentação dos relatórios, mas não apresentou justificativa. Entende-se pelo indeferimento do pedido.
		18/09/2017	
10/11/2017	R0289151/201 7	03/10/2017	Completo e tempestivo
		16/10/2017	
05/12/2017	R0306047/201 7	07/11/2017	Completo e tempestivo
		16/11/2017	
10/01/2018	R0006373/201 8	04/12/2017	Completo, tempestivo, com um parâmetro fora do padrão em uma coleta.
		18/12/2017	

Resumo ano 2017: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
07/02/2018	R0029722/201 8	04/01/2018	Completo, tempestivo
		23/01/2018	
12/03/2018	R0049376/201 8	05/02/2018	Completo e tempestivo
		20/02/2018	
10/04/2018	R0064985/201 8	05/03/2018	Completo e tempestivo
		20/03/2018	
10/05/2018	R0088602/201 8	04/04/2018	Completo e tempestivo
		19/04/2018	
11/06/2018	R0105227/201 8	03/05/2018	Completo e tempestivo
		16/05/2018	
09/07/2018	R0122180/201 8	05/06/2018	Completo e tempestivo
		19/06/2018	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 33 de 64
---	---	--

10/08/2018	R0143308/201 8	04/07/2018	Completo e tempestivo
		18/07/2018	
10/09/2018	R0158060/201 8	03/08/2018	Completo e tempestivo
		28/08/2018	
09/11/2018	R0186618/201 8	05/09/2018	Completo, intempestivo
		18/09/2018	
09/11/2018	R0186615/201 8	03/10/2018	Completo e tempestivo
		24/10/2018	
07/12/2018	R0198006/201 8	08/11/2018	Completo e tempestivo
		21/11/2018	
07/01/2019	R0001421/201 9	04/12/2018	Completo e tempestivo
		18/12/2018	

Resumo ano 2018: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
11/02/2019	R0019652/201 9	08/01/2019	Completo e tempestivo
		22/01/2019	
11/03/2019	R0035986/201 9	04/02/2019	Completo e tempestivo
		19/02/2019	
04/04/2019	R0046716/201 9	06/03/2019	Completo e tempestivo
		21/03/2019	
30/04/2019	R0060908/201 9	02/04/2019	Completo e tempestivo
		15/04/2019	
30/05/2019	R0076295/201 9	07/05/2019	Completo e tempestivo
		22/05/2019	
10/07/2019	R0099546/201 9	19/06/2019	Completo e tempestivo
		06/06/2019	
09/08/2019	R0119721/201 9	02/07/2019	Completo e tempestivo
		17/07/2019	
02/09/2019	R0136977/201 9	01/08/2019	Completo e tempestivo
		26/08/2019	
30/09/2019	R0151738/201 9	03/09/2019	Completo e tempestivo
		20/09/2019	
30/10/2019	R0165567/201 9	02/10/2019	Completo e tempestivo
		17/10/2019	
05/12/2019	R0185801/201 9	11/11/2019	Completo e tempestivo
		20/11/2019	
08/01/2020	R0001105/202 0	09/12/2019	Completo e tempestivo
		18/12/2019	

Resumo ano 2019: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
05/02/2020	R0017652/202 0	08/01/2020	Completo e tempestivo
		23/01/2020	
09/03/2020	R0030564/202 0	05/02/2020	Completo e tempestivo
		27/02/2020	
01/04/2020	R0041595/202 0	04/03/2020	Completo e tempestivo
		20/03/2020	
30/04/2020	R0049741/202 0	09/04/2020	Completo e tempestivo
		23/04/2020	
04/06/2020	R0060908/202 0	05/05/2020	Completo e tempestivo
		22/05/2020	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 34 de 64
---	---	--

06/07/2020	R0073768/202 0	03/06/2020	Completo e tempestivo
		19/06/2020	
04/08/2020	R0088394/202 0	01/07/2020	Completo e tempestivo
		16/07/2020	
04/09/2020	R0105207/202 0	07/08/2020	Completo e tempestivo
		21/08/2020	
24/09/2020	R0116659/202 0	04/09/2020	Completo e tempestivo
		17/09/2020	
27/10/2020	R0135686/202 0	02/10/2020	Completo e tempestivo
		20/10/2020	
02/12/2020	R0150225/202 0	05/11/2020	Completo e tempestivo
		20/11/2020	
28/12/2020	R0159269/202 0	02/12/2020	Completo e tempestivo
		18/12/2020	

Resumo Ano 2020: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
04/02/2021	R0017084/202 1	05/01/2021	Completo e tempestivo
		19/01/2021	
01/03/2021	R0024841/202 1	02/02/2021	Completo e tempestivo
		17/02/2021	
25/03/2021	R0036658/202 1	02/03/2021	Completo e tempestivo
		17/03/2021	
28/04/2021	SEI 28679143	07/04/2021	Completo e tempestivo
		20/04/2021	
02/06/2021	SEI 30342923	04/05/2021	Completo e tempestivo
		19/05/2021	
09/07/2021	SEI 32106338	08/06/2021	Completo e tempestivo
		25/06/2021	
28/07/2021	SEI 32939671	08/07/2021	Completo e tempestivo
		20/07/2021	
03/09/2021	SEI 34834122	04/08/2021	Completo e tempestivo
		17/08/2021	
29/09/2021	SEI 35926200	03/09/2021	Completo e tempestivo
		21/09/2021	
29/10/2021	SEI 37343741	04/10/2021	Completo e tempestivo
		19/10/2021	
02/12/2021	SEI 38916511	05/11/2021	Completo e tempestivo
		18/11/2021	
28/12/2021	SEI 40153600	06/12/2021	Completo e tempestivo
		21/12/2021	

Resumo ano 2021: DBO e DQO atenderam a média anual

Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
26/01/2022	SEI 41293396	06/01/2022	Completo e tempestivo
		20/01/2022	
01/03/2022	SEI 42906854	08/02/2022	Completo e tempestivo
		22/02/2022	
05/04/2022	SEI 44638780	08/03/2022	Completo e tempestivo
		24/03/2022	
02/05/2022	SEI 45838405	06/04/2022	Completo e tempestivo
		25/04/2022	



01/06/2022	SEI 47475535	10/05/2022	Completo e tempestivo
		25/05/2022	
01/07/2022	SEI 48993661	07/06/2022	Completo e tempestivo
		22/06/2022	
01/08/2022	SEI 50600302	07/07/2022	Completo e tempestivo
		21/07/2022	
01/09/2022	SEI 52423835	10/08/2022	Completo e tempestivo
		25/08/2022	
29/09/2022	SEI 53926625	05/09/2022	Completo e tempestivo
		21/09/2022	
03/11/2022	SEI 55650331	06/10/2022	Completo e tempestivo
		27/10/2022	
05/12/2022	SEI 57152411	07/11/2022	Completo e tempestivo
		23/11/2022	
03/01/2023	SEI 58745511	07/12/2022	Completo e tempestivo
		21/12/2022	
Resumo Ano 2022: DBO e DQO atenderam a média anual			
Data protocolo	Protocolo	Data amostras	Avaliação
02/02/2023	SEI 60102266	05/01/2023	Completo e tempestivo
		18/01/2023	
07/03/2023	SEI 61852315	08/02/2023	Completo e tempestivo
		23/02/2023	

Observou-se que após a emissão da licença: considerando que o empreendimento deveria realizar as adequações estruturais no sistema de tratamento, de acordo com o projeto apresentado e que foi imposto através da condicionante 12, considerando ainda que o prazo inicial para estas adequações era de 120 dias e que o empreendimento solicitou mais 250 dias para implantação; o prazo gasto da efetiva adequação da ETE coincidiu com a apresentação de relatórios com parâmetros acima dos padrões estabelecidos na DN Copam CERH 01, de 2008, como pode ser verificado nos anos de 2009 e 2010.

Não foi verificado registro de protocolos para os relatórios referentes ao mês de maio do ano de 2010. Em relação à tempestividade, 65 relatórios foram apresentados fora do prazo estabelecido na licença ambiental e, dentre esses, três estavam incompletos.

Entre os anos de 2011 e 2015, verificou-se desempenho satisfatório do sistema, com base nos parâmetros estabelecidos, tendo ocorrido inconformidade pontual para uma coleta no ano de 2014. No ano de 2016, entre os meses de abril e julho e também no mês de novembro, e no ano de 2017, entre os meses de julho a outubro, foram verificadas inconformidades nos padrões de lançamentos para um ou dois parâmetros, e após o mês de novembro de 2017, não mais se verificou a ocorrência de parâmetros fora do padrão de lançamento.

Em relação à carga poluidora, DBO e DQO, ainda que tenha se constatado para alguns relatórios que o atendimento ao padrão tenha se dado em termos de eficiência



de remoção apenas, a média global anual para estes dois parâmetros atendeu o estabelecido na DN Copam CERH 01/2008, em todos os anos avaliados.

A licença está vigente desde o ano de 2009, totalizando treze anos e seis meses de vigência, isto é, 162 meses e foram apresentados um total de 323 laudos distribuídos entre 160 protocolos, dos quais se constatou inconformidade nos padrões de lançamento em 24 laudos.

Conclusão do cumprimento: Cumprimento parcial pela apresentação intempestiva e ou incompleta de 65 relatórios.

B. Automonitoramento de resíduos sólidos

Foi estabelecida a apresentação com frequência anual de os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo estabelecido no referido anexo do parecer da licença, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Comprovacões:

Data	Protocolo	Avaliação
09/03/2010	R026185/2010	Relatório referente ao período de jul/2009 a dez/2009. Completo e tempestivo.
10/09/2010	R101484/2010	Relatório referente ao período de set/2009 a ago/2010. Completo e tempestivo
12/09/2011	R145519/2011	Relatório referente ao período de set/2010 a ago/2011. Completo e tempestivo
29/10/2012	R313647/2012	Relatório referente ao período de set/2011 a ago/2012. Completo e intempestivo.
12/12/2013	R0465153/2013	Relatório referente ao período de set/2012 a ago/2013. Completo e intempestivo.
05/12/2014	R0350350/2014	Relatório referente ao período de set/2013 a ago/2014. Completo e intempestivo.
15/01/2016	R0012890/2016	Relatório referente ao período de set/2014 a ago/2015. Completo e intempestivo.
24/04/2018	R78118/2018	Relatório referente ao período de set/2015 a ago/2016. Completo e intempestivo.
24/04/2018	R78117/2018	Relatório referente ao período de set/2016 a ago/2017. Completo e intempestivo.
14/09/2018	R0160783/2018	Relatório referente ao período de set/2017 a ago/2018. Completo e tempestivo.
11/09/2019	R0143111/2019	Relatório referente ao período de set/2018 a ago/2019. Completo e tempestivo.
21/02/2020	R0025402/2020	Apresentou DMR n° 9004 do período 01/07/2019 a 31/12/2019. Tempestivo
04/08/2020	R0088394/2020	Apresentou a DMR n. 21145 do período 01/01/2020 a 30/06/2020. Completo e tempestivo
04/02/2021	R0017228/2021	Apresentou DMR n° 33640 do período 01/07/2020 a 31/12/2020. Tempestivo
23/07/2021	SEI 32746042	Apresentou DMR n° 51468 do período 01/01/2021 a 30/06/2021. Tempestivo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco		00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 37 de 64
04/01/2022	SEI 40394396	Apresentou DMR nº 66714 do período 01/07/2021 a 31/12/2021. Tempestivo	
04/07/2022	SEI 49103515	Apresentou DMR nº 87286 do período 01/01/2022 a 30/06/2022. Tempestivo	
10/01/2023	SEI 59048162	Apresentou DMR nº 112035 do período 01/07/2022 a 31/12/2022. Tempestivo	

Conclusão do cumprimento: Considera-se cumprimento parcial pela apresentação intempestiva de relatórios em 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. Porém os relatórios foram apresentados de modo completo.

C. Auto monitoramento de gerenciamento de riscos

Ficou estabelecido o envio anual, até o dia 10 do mês subsequente ao fim do prazo, dos relatórios das atividades previstas no Plano de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e seus registros, contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações e pelo acompanhamento do programa.

Comprovações:

Data	Protocolo	Avaliação
17/09/2010	R104388/2010	Foi solicitada a dilação de prazo por mais 90 dias para apresentação do relatório. Não houve manifestação da Supram ASF sobre o pedido, por isso considera-se prorrogado.
03/03/2011	R030417/2011	Relatório referente ao período de 12/2010 a 12/2011, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo
12/09/2011	R145516/2011	Relatório referente ao ano de 2011, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo
13/08/2012	R281222/2012	Relatório referente ao ano de 2012, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo
18/09/2013	R431861/2013	Relatório referente aos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Tempestivo para o ano de 2013 e intempestivo para o ano de 2010, para os demais períodos já havia sido apresentado.
07/11/2014	R0336152/2014	Relatório referente ao ano de 2014, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e intempestivo.
14/10/2015	R0494972/2015	Relatório referente ao ano de 2015, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e intempestivo.
2016		Não foi encontrado protocolo para este período.
29/06/2017	R0173310/2017	Referente ao período de 12/2016 a 11/2017, foi apresentado um novo PPRA revisado, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco		00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 38 de 64
28/08/2018	R0152679/2018	Referente ao período de 2017/2018, sem alterações do plano anterior, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo.	
11/09/2019	R0143111/2019	Referente ao período de 2019/2020, revisão do plano anterior, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo.	
16/09/2020	R0112575/2020	Referente ao período de jun/2019 a set/2020, das atividades realizadas no período, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo.	
		Não foi apresentado o relatório para o período de outubro/2020 a maio/2021.	
10/09/2021	SEI 35072422	Referente ao período de jun/2021 a maio/2022, PPRA (Doc. SEI 35072420 e 35072421) a ser executado no período em questão, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável. Completo e tempestivo.	
09/09/2022	SEI 52850058	Referente ao período de jun/2022 a maio/2023, PPRA (Doc. SEI 52850045) revisado a ser executado no período em questão, contendo assinatura, identificação e registro do profissional responsável.	

Verificou-se que o relatório para o período 2009/2010 somente foi apresentado em 2013, portanto, intempestivo. Não foi demonstrada a apresentação do relatório para o período entre outubro/2020 a maio/2021. Nos anos de 2014 e 2015 a apresentação se deu forma intempestiva.

Conclusão sobre o cumprimento: Considera-se cumprimento parcial pela apresentação intempestiva de relatórios em 2010, 2014 e 2015 e pela falta de apresentação de relatório que incluísse o período do ano de 2016 e do período de outubro/2020 a maio/2021.

D. Auto monitoramento de efluentes atmosféricos

Foi estabelecida a apresentação de relatórios anualmente de análises para o parâmetro material particulado para as duas caldeiras.

Período 2009/2010

- Em 18/05/2010, pelo protocolo R055284/2010 foi apresentado o relatório da análise realizada para somente uma caldeira (nº de série 57/2008) contendo identificação, assinatura e ART do profissional executor, e cujos resultados demonstraram valores para o parâmetro dentro do limite padrão. O protocolo foi considerado tempestivo, mas por ter apresentado o resultado para somente uma caldeira, considera-se incompleto.

Período 2010/2011

- Protocolo R111393/2011, de 12/07/2011. Este relatório foi apresentado como



protocolo avulso, não vinculado a nenhum processo administrativo SIAM específico e não foi encontrado entre os documentos do processo 00173/1986/011/2007. Por este motivo considera-se cumprido.

Período 2011/2012

- Em 15/08/2012, pelo protocolo R282535/2012 foi informado que o empreendimento anteriormente possuía uma só chaminé para as duas caldeiras existentes pois estas trabalhavam de forma alternada, mas foi instalada uma nova chaminé, sendo uma para cada caldeira e a alternância então seria do conjunto caldeira/chaminé, também foi apresentado o relatório da análise realizada em agosto de 2012, para somente uma caldeira (nº de série **57/2008**) contendo identificação, assinatura e ART do profissional executor, e cujos resultados demonstraram valores para o parâmetro dentro do limite padrão.
- Em 31/07/2012, pelo protocolo R275789/2012, foi apresentado o relatório da análise realizada para somente uma caldeira (nº de série **51/2008**) contendo identificação, assinatura e ART do profissional executor, e cujos resultados demonstraram valores para o parâmetro dentro do limite padrão.
- Considera-se apresentação tempestiva e completa.

Período de 2012/2013

- Em 01/11/2013, pelo protocolo R0449656/2013, foi apresentado o relatório do monitoramento de efluentes atmosféricos, onde para uma das caldeiras o parâmetro estava fora do padrão e a empresa informou que a mesma foi desativada para verificação e após manutenção seriam feitas novas medições. Considera-se apresentação intempestiva e relatórios completos.

Período 2013/2014

- Em 05/12/2014, pelo protocolo R0350351/2014, foi apresentado o relatório relativo ao monitoramento da caldeira de nº de série 57/2008 feito em 13/11/2014, demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios incompletos e intempestivos pois não foi apresentado o relatório referente à segunda caldeira.

Período 2014/2015

- Em 09/02/2015, pelo protocolo R0173251/2015, foi apresentado o relatório relativo ao monitoramento da caldeira de nº de série 57/2008 feito em 09/01/2015, demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Em 03/02/2016, pelo protocolo R0034914/2016 foi apresentado o relatório relativo ao monitoramento da caldeira de nº de série 57/2008 feito em 25/01/2016, demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios tempestivos, porém, incompletos, pois não foi apresentado o relatório referente à segunda caldeira.

Período 2015/2016

- Não foi verificado registro de relatório referente a este período.

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013



Período 2016/2017

- Em 22/02/2017, pelo protocolo R0056405/2017, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento das duas caldeiras realizados em 30/01/2017, demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Período 2017/2018

- Em 10/05/2018, pelo protocolo R0088604/2018, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento das duas caldeiras realizados em 20/03/2018 (caldeira 051/2008) e 20/04/2018 (caldeira 057/2008), demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Período 2018/2019

- Em 11/09/2019, pelo protocolo R0143111/2019, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento das duas caldeiras realizados em 25/04/2019 (caldeira 01) e 26/04/2019 (caldeira 02), demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Período 2019/2020

- Em 16/09/2020, pelo protocolo R0112575/2020, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento das duas caldeiras realizados em 26/06/2020 (caldeira 01) e 09/07/2020 (caldeira 02), demonstrando resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Período 2020/2021

- Em 10/09/2021, pelo protocolo SEI 35072422, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento da Caldeira 01 (Doc. SEI 35072417) de amostras coletadas em 03/08/2021 e da Caldeira 02 (Doc. SEI 35072419) de amostras coletadas em 02/08/2021, estando ambos os laudos com resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Período 2021/2022

- Em 09/09/2022, pelo protocolo SEI 52850058, foram apresentados os relatórios relativos ao monitoramento da Caldeira 01 (Doc. SEI 35072417) de amostras coletadas em 16/08/2022 e da Caldeira 02 (Doc. SEI 52850056) de amostras coletadas em 02/09/2022, estando ambos os laudos com resultados dentro do padrão de lançamento. Relatórios completos e tempestivos.

Ressalta-se que ainda não se encerrou o prazo para apresentação do relatório referente ao período 2022/2023, considerando-se a data até 17/09/2023.

Verificou-se que não foi apresentado relatório referente aos períodos de 2015/2016. Houve apresentação incompleta para o período 2009/2010, 2013/2014 e 2014/2015, intempestiva para os períodos de 2012/2013, 2013/2014.



Cumprimento: Considera-se cumprimento parcial pela apresentação incompleta e/ou intempestiva de alguns relatórios e pela não apresentação de um relatório.

Condicionante 17 (acrescentada pelo COPAM publicada no diário oficial): 1) Proceder a demolição das edificações executadas na APP do barramento artificial, localizado dentro da empresa referentes as novas instalações da graxaria. Caso a empresa no período de 12 meses a empresa não obtenha decisão favorável à manutenção das referidas obras. 2) Caso a empresa não obtenha provimento em recurso no prazo estipulado, apresentar PTRF referente a área. **Prazo:** 30 dias. **Observação:** apresentar o PRAD aprovado pelo órgão antes do período chuvoso posterior a aprovação.

Comprovações: Por meio do protocolo R0306195/2009, de 10/12/2009, a empresa apresentou o Recibo de Entrega de Documentos n. 695428/2009, de 01/12/2009, pelo qual demonstra a formalização do processo APEF nº 6143/2009, com a intensão de regularizar, em tese, a intervenção em área de APP. No entanto, em 10/03/2010, a Supram ASF expediu o ofício OF/COPAM/ASF/ASJUR 125/2010 como resposta ao protocolo R0306195/2009, para informar sobre a constatação de descumprimento da condicionante 17, notadamente por serem impertinentes as razões alegadas pela empresa, e que o não cumprimento ou alteração da condicionante deveria se dar por interposição de recurso (conforme estabelecido expressamente, na própria condicionante n. 17).

Em 10/08/2010, pelo protocolo R088625/2010, o empreendimento apresentou estudos voltados à regularização da intervenção em APP, tendo sido informado que isso se deu após acordo feito em reunião com a Diretoria Técnica da Supram ASF ocorrida em 26/03/2010, alegando também que trata-se de intervenção consolidada e que face ao período de 12 (doze meses) previsto pela determinação publicada para que buscassem decisão favorável à permanência das estruturas junto ao órgão ambiental, entendia-se que a condicionante estava sendo cumprida diante da apresentação dos estudos para regularização não havendo que se falar em demolição. Não foi encontrado nenhum documento no processo relativo a esta reunião ocorrida em 26/03/2010. E ainda que houvesse, considerando a condicionante ter sido imposta pelo Copam, somente este órgão, através de análise de recurso interposto, fato que não ocorreu, poderia julgar procedente ou não a regularização ou exclusão/alteração da condicionante.

Cumprimento: Considera-se descumprida.

Análise do cumprimento das condicionantes da Licença Certificado LOC 018/2010 (PA n. 00173/1986/013/2009), publicada em 20/03/2010.

Condicionante 01 (inserida pelo COPAM): Apresentar estudo técnico com proposta



de minimização dos odores e execução conforme cronograma e aprovação pela Supram. Prazo: 120 dias.

Comprovações: Em 15/07/2010, pelo protocolo R078365/2010 foi apresentado o projeto com cronograma de execução de 12 meses a contar da data do protocolo. Não foi anexada ART do responsável técnico, e em resumo a proposta era a implantação de um flotador na Estação de Tratamento de Efluentes industriais.

Avaliação: A apresentação do projeto se deu de modo tempestivo. Mas não se observou no processo resposta da SUPRAM ASF quanto a aprovação. Considera-se cumprida.

5.5.1 Conclusão sobre a análise do cumprimento de condicionantes

LOC n. 018/2010, relativa ao PA n. 00173/1986/013/2009: houve o cumprimento da condicionante n. 01.

REVLO n. 015/2009, relativa ao PA n. 00173/1986/011/2007: Conclui-se que houve cumprimento das condicionantes 02, 04, 06, 07, 09, 10 e 13, ocorreu cumprimento intempestivo das condicionantes 01, 05, 08 e 12, ocorreu cumprimento parcial da condicionante 11 e da condicionante 16 (pela apresentação incompleto ou intempestiva de relatórios), para a condicionante 15 houve apresentação intempestiva de três relatórios, a condicionante 03 foi cumprida de modo parcial e intempestivo e a condicionante 17 foi descumprida.

Proceder-se à lavratura de autos de infração com base nos Decretos Estaduais 44.844, de 2008, e 47.383, de 2018, pela apresentação incompleta e/ou intempestiva de relatórios de automonitoramento após sua vigência.

5.6. Registro de denúncias

Em consulta ao Núcleo de Denúncias e Requisições do Alto São Francisco - NUDEM ASF para verificação de eventuais denúncias ou reclamações contra o empreendimento, foram apresentados os seguintes registros:

- Denúncia 90529, de 28/09/2020

Foi relatado que “Aos fundos do clube AABB passa um afluente que abastece o córrego água limpa. Periodicamente tal afluente fica com suas águas pretas, oleosas e com alguns borrões pretos. Observamos que tal coloração começa próximo a indústria FRANCAP, dando a entender que a citada empresa realiza tal lançamento. Acreditamos se tratar de limpeza de caldeira. *A empresa possui licença ambiental no Estado”.

A ocorrência foi verificada pela Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, lavrado o Boletim de Ocorrência n. 2020-061215612-001, onde em resumo foi respondido que em fiscalização foi observado os fatos da denúncia. a guarnição



da polícia militar também realizou fiscalização na Av. Presidente Vargas. Foi observado água com coloração escura, com pontos de retenção de matéria orgânica em decantação, com pequenas manchas pretas não oleosas. As águas estão reduzidas devido ao período de estiagem. Concluiu-se que as alterações possivelmente foram agravadas pela estiagem que reduziu significamente o volume de água, indicando que o corpo receptor não apresentou volume de águas suficiente para diluir com eficiência o volume de efluentes industriais tratados. Foi sugerido ao empreendimento a realização de monitoramentos para identificar falhas no funcionamento e adoção de medidas necessárias para sua correção.

Sobre este ponto em si, conforme já mencionado neste parecer, foi realizada a análise do auto monitoramento do empreendimento e análise do estudo de autodepuração, demonstrando que a estação de tratamento existente é eficiente e o curso d'água possui capacidade de receção dos efluentes após o devido tratamento.

- Denúncia 95923 de 27/04/2021:

O teor da denúncia contra o empreendimento foi "odor muito forte, durante o dia e a madrugada, proveniente da Francap".

- Denúncia 105934, de 18/04/2022.

O teor da denúncia contra o empreendimento foi: "Denuncia-se um mau cheiro oriundo do empreendimento denunciado cuja atividade desenvolvida é licenciada pelo estado (D-01-02-3). Segundo relato do denunciante, o mau cheiro acontece à noite, entre 21 horas e 04 horas. O denunciante questiona se o "sistema de decomposição está funcionando direito".

As denúncias 105934 e 95923 tratavam da mesma matéria, ou seja, ocorrência de mau cheiro.

Esta questão, no entanto, pode ser provocada pela geração de sulfetos, principalmente ao sulfeto de hidrogênio (H_2S) e nem sempre está associada à poluição. É muito comum no inverno o mau cheiro aumentar significativamente, pois nesse período ocorre diferença de massa de ventos e de nuvens, o que acaba interferindo na dispersão dos odores.

5.6 Desempenho ambiental

Em se tratando do cumprimento das condicionantes conforme já mencionado, houve cumprimento quase que total das condicionantes, ainda que algumas tenham se dado de modo intempestivo ou parcial.

Considerando as condicionantes de automonitoramento faz-se as seguintes observações:

Tratamento de efluentes líquidos industriais: Verificou-se em geral uma situação de

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21



bom desempenho do sistema, principalmente após as adequações realizadas na ETEi, sendo que inconformidades foram constatadas pontualmente em 2014, em um período de 2016 e um período de 2017, após o qual vem apresentando relatórios com parâmetros dentro dos padrões de lançamento.

Verificou-se que o empreendimento deixou de tomar alguns cuidados em relação ao isolamento do sistema de coleta de efluentes industriais, situação que foi regularizada. Reitera-se a necessidade de verificação contínua das condições do sistema tanto nos pontos de geração quanto no tratamento e lançamento a fim de se monitorar inconformidades.

Com relação aos resíduos sólidos o automonitoramento demonstrou situação de conformidade, possui local adequado de armazenamento e realiza a destinação de modo adequado. Porém o empreendimento deve se atentar com maior rigor à coleta de resíduos dentro de seus limites.

Sobre os efluentes atmosféricos, o automonitoramento demonstrou desempenho satisfatório sem descumprimento dos padrões de lançamento, apesar de ter deixado de apresentar um relatório e apresentar relatórios incompletos em alguns anos.

Quanto ao programa de prevenção de riscos ambientais, a equipe técnica se atreve a avaliar a apresentação dos relatórios sem entrar no mérito da qualidade dos mesmos pois entende-se que dizem respeito a saúde do trabalhador e não ao meio ambiente em si.

Verifica-se que o empreendimento em geral, apresentou um bom desempenho ambiental, considerando os sistemas de controle implantados, e as inadequações verificadas foram sanadas com pequenos ajustes, detalhes para os quais deve ser dada maior atenção.

Apesar de ser alvo de denúncias, há que se considerar que o empreendimento se encontra no local desde 1974, e os núcleos populacionais se desenvolveram no entorno do mesmo, o que não exime da responsabilidade de evidar ao máximo esforços para reduzir os incômodos provocados. Tendo sido verificado que em relação ao lançamento de efluentes, o tratamento está adequado e pelo estudo de autodepuração o curso d'água possui capacidade de recepção destes, desde que devidamente tratados.

6. Controle Processual.

Trata-se do licenciamento ambiental para renovação de licença de operação, sob processo administrativo – PA n. 00173/1986/014/2013, consubstanciado no pedido formalizado nesta Superintendência pela empresa Organizações Francap S.A., CNPJ n. 19.498.344/0003-62.



Frisa-se que a empresa juntou nos autos, tempestivamente, o pedido para que o processo continue a ser analisado nos moldes da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, conforme a regra de transição do art. 38 da novel DN n. 217/2017 (protocolo R0064634/2018, de f. 172).

O objeto desta RevLO é a renovação das licenças de operação n. 015/2009 e 018/2010, que juntas acobertam a filial sediada na Avenida Presidente Vargas, n. 3400, Bairro João Paulo II, em Pará de Minas-MG, CEP 35661-000.

A REVLO n. 015/2009, vinculado ao PA n. 00173/1986/011/2007, foi concedida em 19/09/2009 (data de publicação) e vigeu por 04 anos, até 19/09/2013. Esse processo acoberta as atividades de *abate de animais de pequeno porte*, com capacidade instalada para 70.000 cabeças/dia; bem ainda o *processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha*, com capacidade instalada de 8,84 toneladas por dia, ambas enquadradas na DN n. 74/2004, sob os códigos D-01-02-03 e D-01-05-8, respectivamente.

A LO n. 018/2010, foi concedida nos autos do PA n. 00173/1986/013/2009. A licença foi publicada no DOE MG em 20/03/2010, também com validade de 04 anos, logo, com validade até 20/03/2014. Nesta licença, é contemplada a atividade de *industrialização de carnes, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*, com capacidade instalada de 60 toneladas por dia, descrita no código D-01-04-1, da referida DN.

Desta maneira, considerando que o presente processo de RevLO foi formalizado no dia 18/06/2013, constata-se que foi observado o interstício maior de 90(noventa) dias entre as datas de vencimento das licenças anteriores.

Essa circunstância garante ao empreendimento a prorrogação automática dos efeitos das citadas licenças de operação, considerando a legislação em vigor à época da formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental, notadamente o permissivo da regra de transição assentada na DN n. 17/1996 (atualmente, revogada pela DN n. 217/2017), antes da alteração promovida pelo art. 2º da DN n. 193/2014, que conduziu ao alinhamento da normas estadual às disposições da Lei Complementar n. 140/2011.

6.1 Da reorientação do processo – exclusão de atividade

O presente parecer refere-se ao pedido de revalidação das licenças de operação nº 15/2009 e 18/2010, concedidas por meio dos processos administrativos n. 00173/1986/011/2007 (REVLO) e 00173/1986/013/2009 (LO).

Em sede de análise do processo 00173/1986/011/2007, a equipe técnica à época



detectou que foram promovidas intervenções ambientais na Área de Preservação Permanente – APP existente no interior do imóvel onde o empreendimento está instalado. Nessa área de APP foram edificadas estruturas sem o prévio conhecimento do Órgão ambiental, de modo que somente depois dessa constatação é que a empresa apresentou o pedido de regularização dessas intervenções para ser atrelado ao referido licenciamento. Não obstante, após a análise do Órgão ambiental, concluiu-se que as estruturas não deveriam permanecer na referida área, de modo que o COPAM, no exercício de sua competência legal, impôs a obrigação de demolir as estruturas erigidas, irregularmente, na APP, como condição para conceder a licença ambiental pretendida pela empresa (REVLO n. 015/2009). Nessa mesma condicionante, também foi estabelecida a ressalva de se apresentar medida compensatória pelas intervenções em APP, desde que se obtivesse êxito em eventual recurso administrativo interposto contra a decisão do Conselho.

Nesse sentido, é o relato da DRRA (Despacho nº 41/2023/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA – doc. SEI n. 63231475):

No decorrer da análise do processo atual, analisando o histórico do empreendimento, verificou-se que quando as licenças foram emitidas todas as atividades eram desenvolvidas dentro de uma única instalação, conforme pode ser verificado no parecer único e nos documentos do processo 00173/1986/011/2007.

A licença 015/2009 já tratava de revalidação da fase de operação das atividades de abate e processamento de subprodutos e a licença 013/2009 se referia à operação corretiva da atividade de industrialização de carne, ratificando o fato de que as atividades ocorriam desde data anterior à emissão destas, em uma única instalação.

No decorrer da análise do processo atual, 00173/1986/014/2013, constatou-se que atividade de “Processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha” (graxaria) passou a ser desenvolvida em uma outra instalação, cuja construção foi finalizada após a emissão da licença 015/2009.

Constatou-se também que a edificação onde se desenvolve, atualmente, a graxaria foi objeto de discussão durante o julgamento do processo na 57a Reunião da URC Copam Alto São Francisco em 17/09/2009, momento em que foi estabelecida como condicionante a demolição desta estrutura, que se encontra parcialmente em área de preservação permanente de barramento de curso d’água no interior do empreendimento.

Segundo avaliado pela área técnica, não consta nos autos qualquer comprovante ou protocolo relativo à interposição de algum recurso administrativo pelo empreendedor, que possuísse o condão de modificar a decisão do Colegiado quanto a imposição da condicionante relativa à intervenção em APP. Outrossim, não se tem notícias de



qualquer outro pleito, ainda que em outra seara, capaz de anular os efeitos da obrigação estabelecida na licença ambiental.

Conforme sobredito, o empreendimento apenas formalizou um novo pedido de regularização das estruturas mediante o processo APEF 6143/2009, em 01/12/2009, alheio ao do que foi estabelecido em condicionante, como se não houvesse obrigação a ser atendida no decorrer da vigência da REVLO n. 015/2009. Fato é, que a formalização do processo administrativo não atende ao que fora condicionado, mormente, porque não era esse o objeto da obrigação.

Ademais, em 10/03/2010, a Supram ASF expediu o ofício OF/COPAM/ASF/ASJUR 125/2010 como resposta ao protocolo R0306195/2009 (que comunicava a formalização da APEF), para informar sobre a constatação de descumprimento da condicionante 17, notadamente por serem impertinentes as razões alegadas pela empresa, e que o não cumprimento ou alteração da condicionante deveria se dar por interposição de recurso (conforme estabelecido expressamente, na própria condicionante n. 17).

Portanto, em que pese o processo de APEF, ainda em 2010 o Órgão ambiental já havia posicionado à empresa sobre a manutenção da obrigação estabelecida pelo COPAM.

É de bom alvitre trazer à baila a conclusão da ATA DA 57^a RO DA URC ASF - COPAM:

Colocou em votação o parecer favorável à concessão na validade de 4 anos com a inclusão da condicionante que foi lida pela doutora Maria Cláudia de que tem que ser feita uma demolição, mas que haveria um prazo de 12 meses para tal, e foi APROVADA por unanimidade.

Bem ainda os termos da condicionante em tela, qual seja:

Apresentação SUPRAM-ASF. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE 4 (QUATRO) ANOS. Aprovada a inclusão de novas condicionantes: "1) Proceder à demolição das edificações executadas na APP do barramento artificial, localizado dentro da empresa referentes às novas instalações da graxaria, caso a empresa no período de 12 (doze) meses a empresa não obtenha decisão favorável à manutenção das referidas obras. 2) Caso a empresa não obtenha provimento em recurso no prazo estipulado, apresentar PTRF referente à área, prazo: 30 (trinta) dias. Observação: executar o PRAD aprovado pelo órgão antes do período chuvoso posterior à aprovação"

Restou decidido:

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21



Conforme verificado pela equipe da DRRA, o empreendedor além de não ter cumprido a condicionante no tocante a retirada das estruturas, foi além e alterou o local da atividade de *processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha, por perda de objeto* para a área de preservação permanente (matéria amplamente discutida na URC e condicionada a demolição).

Ademais, considerando que as intervenções se referem a uma das atividades objeto do pedido de revalidação da licença de operação e não tendo sido autorizada a permanência destas em APP, desde a concessão da licença anterior;

Considerando que quando do deferimento da licença a atividade de Processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha, não foi licenciada dentro da AAP, mas em outro local que se encontrava;

Considerando que o empreendimento fez alterações e mudou a atividade de local, sem comunicação prévia ao órgão ambiental, e relocou parte de suas atividades para um local que não foi avaliado ambientalmente pela equipe da Supram;

Considerando que não houve análise de viabilidade para este “novo local” para onde foi transportada a atividade de *Processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha*;

Considerando que, com a alteração dos termos em que foi concedida parte da licença anterior, não há que se falar em revalidação visto que o local da atividade foi alterado e como agravante, alterado para área de preservação permanente;

Considerando que para esta atividade perdeu-se o "status" de renovação/revalidação da licença, sugiro reorientação do feito para exclusão da atividade *Processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha*, por perda de objeto;

Considerando que o objetivo do processo de Renovação/Revalidação é análise de cumprimento de condicionante e desempenho ambiental, conforme DN 217/2017 e Decreto n. 47.383/2018, não há pertinência para discussão neste feito sobre a viabilidade de novas instalações realizadas ilegalmente pela empresa;

Considerando ainda o respeito ao devido processo legal, que é um princípio legal proveniente do direito anglo-saxão, no qual algum ato praticado por autoridade, para ser considerado válido, eficaz e completo, deve seguir todas as etapas previstas em lei, ou seja, deverão ser observadas as devidas fases do licenciamento ambiental, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por alteração da área já licenciada;

Decidiu-se por aproveitar os atos e procedimentos administrativos aplicáveis somente à regularização ambiental da operação das atividades desenvolvidas fora da área de APP, como forma de sopesar a situação e manter, ainda que parcial, a funcionalidade do empreendimento, sob a égide dos princípios da eficiência e razoabilidade, bem ainda a economia processual no âmbito da Administração Pública, com baluarte no art. 2º da Lei n. 14.184, de 2002. Com efeito, impôs-se a reorientação do processo



para ser extraída as atividades que ora são desenvolvidas irregularmente na área de APP, para que assim se possa providenciar a regularização apartada dessa atividade de *processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha*, no esquadrado das possibilidades legais, ou seja, em área comum passível de permanência.

Como sabido, a Lei Estadual 20.922, de 2013, possibilita a autorização para intervenção em áreas de preservação permanente para os casos de utilidade pública interesse social e baixo impacto ambiental, nela previstos, ou previsto em regulamento ou outro ato normativo publicado pelo órgão competente.

Constatou-se, tecnicamente, que as intervenções ambientais mencionadas não podem ser enquadradas como de uso antrópico consolidado.

Cite-se, ainda, que foram observadas as disposições do Decreto Estadual 47.749/2019, que regulamenta a Lei Estadual 20922/2013, *in casu*, a previsão do seu art. 17:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Verifica-se que as atividades de baixo impacto ambiental estão listadas na Lei 20.922/2013 e bem ainda na DN COPAM n. 236/2019, mais especificamente no art. 1º desta última, vejamos:

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial; (grifo nosso).

Frisa-se que no caso do empreendimento não se aplica as disposições da DN retro citada, visto que a instalação das estruturas em área de APP ocorreu em 2009, logo, além dos marcos legais estabelecidos nas normas ambientais. Outrossim, verifica-se, num primeiro momento, que havia alternativa locacional dentro do imóvel e fora da faixa de APP para a implementação dessas estruturas, de acordo com avaliação técnica.

Ressalta-se que a APP decorre não apenas do Córrego Água Limpa, que transpassa a propriedade, mas também do reservatório artificial criado pelo represamento desse curso d'água natural. Esse barramento (ou acumulação de água) possui uma superfície com área superior a 1(um) hectare, logo, não se aplica o disposto no art. 9º, §1º, da Lei n. 20.922, de 2013.

Por derradeiro, avalia-se que a situação em comento não se adequa ao disposto no §4º do art. 9º da Lei Estadual 20.922, de 2013, *in verbis*:

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

§ 4º No entorno dos reservatórios artificiais situados em áreas urbanas, a APP



será de 15m (quinze metros), **salvo regulamentação de lei municipal**
(destacou-se)

Veja que a regra geral estabelece a faixa de APP com o mínimo de 15 m (quinze metros) em reservatórios artificiais de água situados em área urbana, todavia, resguarda aos municípios a possibilidade de se alterar essa margem por meio de Lei.

Nessa esteira, informa-se que o município de Pará de Minas possui vigente a Lei Complementar 4.658, de 29 de setembro de 2006 (ou seja, publicada em data anterior as noticiadas intervenções promovidas pela empresa em área de aPP), que trata do Plano Diretor Municipal, de modo a se destacar o Capítulo II - Das Áreas Verdes e de Preservação Permanente:

Art. 17 - São diretrizes das Políticas relativas às áreas verdes e áreas de preservação permanente no Município de Pará de Minas: I - Garantir que a partir da promulgação desta Lei, todas as áreas de preservação permanente sejam mantidas como faixa non aedificandi e de recuperação e proteção ambiental, conforme aqui definidas e delimitadas:

b) águas correntes e dormentes, mínimo de 30 metros (trinta metros) contados em reta perpendicular ao seu limite externo máximo (barranco brejo área alagada ou área úmida) ao longo de todo o curso ou extensão; (sublinhado)

Constata-se, portanto, que no caso concreto a faixa de APP a ser preservada no entorno do reservatório referente ao barramento de curso d'água natural é de 30(trinta) metros, segundo preconiza a referida Lei Municipal e de acordo com a ressalva do §4º do art. 9º da Lei n. 20.922, de 2013.

Por outro lado, foi informado em vistoria ocorrida em 06/10/2022, conforme auto de fiscalização, que a capacidade instalada da graxaria é de, atualmente, 12(doze) toneladas de produto processado por dia, ao passo que no âmbito da REVLO n. 015/2009 essa atividade possuía um parâmetro menor, pouco mais que 8 t./dia. Logo, ocorreu a ampliação da atividade sem prévia comunicação ao Órgão e, tampouco, prévio licenciamento ambiental, de modo que o excedente dessa produção não há de ser contemplado no âmbito do presente processo de revalidação da licença. Em virtude da ampliação, a empresa foi devidamente autuada, nos termos do Decreto n. 47.383/2018.

Ressalta-se que o empreendedor foi devidamente comunicado a respeito da reorientação do processo de licenciamento (Ofício SEMAD/SUPRAM ASF-NAO nº. 65/2023 – doc. SEI n. 63378227), consoante preconiza a IS SISEMA n. 05/2017, bem ainda foi acionada a fiscalização para adotar as providências quanto a atividade de *processamento de subproduto de origem animal para a produção de sebo, óleo e farinha*, que estará desassistida de licença ambiental.

Assim, o feito prosseguiu somente no tocante as demais atividades de “abate de animais de pequeno porte” e “industrialização da carne”, conforme Recibo de Entrega de Documentos n.º 0148559/2023 (doc. SEI n. 63840790) e FOBI n. 1129822/2013 A (doc. SEI n. 63377023).



A Lei Estadual nº 21.972, de 2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

O empreendimento foi vistoriado em 06/10/2022, consoante Auto de Fiscalização No. 227858/2022, pela equipe técnica da Supram-ASF, tendo em vista que estava resguardado pela revalidação automática não houve necessidade de lavratura de auto de infração.

Às f. 101-102, consta nos autos a pré-análise de controle processual sob doc. Siam n. 1650549/2013, com o levantamento inicial de pendências documentais. Registre-se que a empresa foi fiscalizada em outubro de 2013, para averiguar o cumprimento das condicionantes da LOC, como exarado no Relatório de Vistoria n. S – ASF 192/2013 (f. 103-104).

Foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

As informações prestadas no Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) encontram-se às f. 01-03, o FCEI de referência R392429/2013, bem ainda à f. 04, encontra-se o FOBI n. 1129822/2013.

Consta procuração outorgando poderes ao senhor Luciano Machado Mendonça.

Como o empreendimento encontra-se em Área de Segurança Aeroportuária - ASA do COMAR, em observância ao informado no ofício n. 177/DOP-AGRF/4711 – Protocolo COMAER n. 67012.004512/2019-03, foram aplicados os procedimentos transitórios, conforme orientação do Comando da Aeronáutica - centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos.

À f. 35, é informado que existem no empreendimento instalações enquadradas na Resolução Conama n. 273/2000, em razão disso, foi juntado nos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, válido, que contempla todo o projeto de segurança e proteção contra o incêndio, em atenção a DN n. 108/2007.



À f. 05, encontra-se o Recibo de Entrega de Documentos n. 1200223/2013, de 18/06/2013. Consta procuração à f. 764, outorgando poderes aos procuradores.

Consta a certidão de débitos à f. 06, n. 1199676/2013, de 18/06/2013.

Consta às f. 07-10, a Ata de Assembleia Geral, realizada em 22/02/2005; onde se pode verificar quem assina pelo empreendimento são os senhores JOSÉ ANTÔNIO CAPANEMA VARGAS e RONALDO VARGAS CAPANEMA. Consta ainda às. 11-19, o Estatuto Social da Organizações Francap S.A.

Ademais, foi apresentada às f. 20-22, a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 28/04/2011. Ademais, consta no estatuto social da empresa a seguinte disposição: artigo 12 - O(a) Diretor(a) Presidente terá as seguintes funções: I. representar a Sociedade em juízo ou fora dele nos limites deste estatuto. Ressalta-se que compete ao vice diretor também representar a sociedade, bem ainda substituir em primeiro lugar na linha sucessória o(a) Diretor(a) Presidente.

Nesse sentido, foi demonstrada a nomeação do Sr. RONALDO VARGAS CAPANEMA, para o cargo de Diretor Vice-Presidente para mandatos de 3 (três) anos, com início em 18 de agosto de 2021. Ainda conforme o estatuto, o empreendimento encontra-se FILIAL 01, sob CNPJ n. 19.498.344/0003-62, sítio na Avenida Presidente Vargas, n. 3400, Bairro João Paulo II, no município de Pará de Minas - MG, NIRE 319.0009721-9.

À f. 23, consta a cópia do documento oficial de identificação do Sr. Antônio Alves Capanema.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º, da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004 (fls. 24).

Consta no processo declaração à f. 27, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 25.

No tocante ao recurso hídrico, informa-se que o detalhamento de seu uso encontra-se descrito no item técnico, de modo que o prazo das portarias de outorga deverá acompanhar a vigência da licença ambiental, visto que o uso d'água regularizado por esses atos é destinado ao desenvolvimento das atividades do empreendimento, nos termos da Portaria IGAM 48, de 2019.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (f. 28-86), consoante ART (f. 87, a ART n. 14201300000001194774) juntada aos autos



é o engenheiro sanitário Sr. Carlos Eduardo Javares Lemos, bem ainda consta às f. 90, a ART n. 14201300000001194823, da engenheira agrônoma Sra. Thais Barbosa Guarda Prado, corresponsável pelo Rada. Posteriormente, foi protocolado no SEI n. 61550774 o RADA atualizado, elaborado pela profissional Ana Verônica dos Santos.

Consta nos autos à f. 95 a publicação do requerimento de REVLO realizada em periódico local que circula no município de Pará de Minas-MG; bem ainda à f. 94 consta a publicação informando a concessão da Licença de Operação, nos termos da DN 13/95 (atual DN 217/2017).

Conforme análise técnica, verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA que o empreendimento se localiza em área com fatores de restrição, a saber, “Área de Conflito pelo uso de recursos hídricos” referente à microbacia do Ribeirão Paciência, Área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, pela qual informa que na área de interferência do empreendimento não foi identificado nenhum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Consta às f. 98, a cópia do certificado de RevLO n. 015/2009, do PA n. 00173/1986/011/2007.

Foi apresentado ainda, à f. 99, a cópia do certificado de LOC n. 018/2010, do PA n. 00173/1986/013/2009. Ademais, à f. 100, nota-se a publicação do requerimento de RevLO no DOE, em 28/06/2013 (doc. Siam n. 1411522/2013).

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305, de 2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de modo que uma via desse documento também foi encaminhada ao município de Pará de Minas/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei



12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de registro no CTF AIDA da consultora Ana Verônica dos Santos.

Consta à f. 97 e f. 26 os DAEs referentes aos custos de análise (n. 0315881180130) e aos emolumentos (0415881200180).

Segundo averiguado pela área técnica, os custos de análise do processo foram devidamente resarcidos nos autos, mediante planilha de custos (doc. SEI n. 63686952), antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Neste viés, consta o Certificado de Registro – IEF 15006/2021 – - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - De 10.001 m³ a 25.000 m³, válido até 30/09/2023.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença. Outrossim, também foram anexados os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução CONAMA nº 01, de 1988.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237, de 1997, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação foram estabelecidas obrigações a serem atendidas, nos modos e prazos assinalados no parecer técnico e chanceladas pelo COPAM, como meio de garantir a eficácia da licença e a viabilidade ambiental das atividades.

Nesse viés, na análise área técnica sobre o atendimento das obrigações consignadas na REVLO n. 015/2009, concluiu-se que houve o cumprimento, tempestivo, das condicionantes 02, 04, 06, 07, 09, 10 e 13; mas intempestivo no que tange ao atendimento das condicionantes 01, 05, 08 e 12. Bem ainda ocorreu o cumprimento parcial da condicionante 11 e da condicionante 16 (pela apresentação incompleto ou



intempestiva de relatórios); para a condicionante 15 houve apresentação intempestiva de três relatórios; a condicionante 03 foi cumprida de modo parcial e intempestivo e a condicionante 17 foi descumprida. Em relação a LOC n. 018/2010, avaliou-se como atendida a condicionante n. 01.

Para tanto, foi lavrado o devido auto de infração devido a apresentação incompleta e/ou intempestiva de relatórios de automonitoramento após sua vigência, com base nos Decretos Estaduais 44.844, de 2008, e 47.383, de 2018.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, consoante aduz o art. 37 do Decreto 47.383, de 2018:

Art. 37 – (...)§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Nesse diapasão, foi promovida a consulta ao Núcleo de Autos de Infração – NAI ASF para averiguar em sua base de dados se havia algum auto de infração cuja penalidade aplicada tenha se tornada definitiva dentro do prazo de validade de licença anterior; de modo que, em resposta, foi informado que não foram identificados processos nesses sentido. Logo, o prazo da licença será de 10(dez) anos.

Ressalta-se que a análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendimento compete ao gestor técnico. Dessa forma, em conformidade com a Resolução CONAMA 237, de 1997, e Decreto 47.383, de 2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, desde que cumpridas as medidas de controle e as condicionantes.



7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de renovação de licença de operação, para o empreendimento “Organizações Francap S/A” para, apenas, as atividades de “abate de animais de pequeno porte” e “industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”, no município de Pará de Minas-MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Observações:

- A observação acima deverá constar do certificado de licenciamento a ser emitido;
O texto acima delineado pode sofrer alterações, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

Não se aplica

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco	00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 57 de 64
---	---	--

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do “Organizações Francap S/A” da “Organizações Francap S/A”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do “Organizações Francap S/A” da “Organizações Francap S/A”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Organizações Francap S/A.

ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação do “Organizações Francap S/A”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Deverá realizar monitoramento contínuo nas dependências e pátios do empreendimento para verificação da deposição inadequada de resíduos sólidos, recolhendo e encaminhando ao depósito ou destinatário final se necessário.	Durante a vigência da licença.
04	Realizar monitoramento periódico dos pontos de geração de efluentes líquidos industriais e sanitários a fim de verificar se estão sendo devidamente direcionados ao sistema de tratamento sem escapes para a rede de drenagem pluvial do empreendimento.	Sempre. Durante a vigência da licença.
05	Realizar o cercamento e sinalização das Áreas de Preservação Permanente dentro dos limites do empreendimento, não apenas em relação ao Córrego Água Limpa, mas com respeito a faixa de	90(noventa) dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00173/1986/014/2013
04/04/2023
Pág. 58 de 64

	30(trinta) metros contados em reta perpendicular ao seu limite externo máximo, ao longo de toda a extensão do barramento.	
--	---	--

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação do “Organizações Francap S/A”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	DBO, DQO, oxigênio dissolvido, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substancias tensoativas que reagem com azul de metileno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacial total, temperatura e pH.	<u>Quinzenalmente</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor Córrego Água Limpa	DBO, DQO, oxigênio dissolvido, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, coliformes termotolerantes, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substancias tensoativas que reagem com azul de metileno, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, fosforo total, nitrogênio amoniacial total, temperatura e pH.	<u>Semestralmente</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: 1) Estação de tratamento de efluentes: Entrada da ETE (efluente bruto): Na saída do tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): Na saída do decantador secundário. 2) Curso d'água receptor dos efluentes líquidos após o tratamento: Montante: Ponto de Coordenadas X544912 e Y7804026; Jusante: a 50 metros abaixo do ponto de lançamento dos efluentes.

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013



Relatórios: Enviar, mensalmente os relatórios referentes à ETE e semestralmente os relatórios referentes ao curso d'água, à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												
				</								

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco</p>	<p>00173/1986/014/2013 04/04/2023 Pág. 62 de 64</p>
---	--	--

- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da Caldeira n. de série 057/2008 e da Caldeira n. de série 051/2008	Lenha	Material particulado, CO (Monóxido de carbono) e NOx (óxidos de nitrogênio)	Anualmente

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Rua Ceará, n. 180. Bairro Centro. Divinópolis/MG. CEP 35.500-013

VERSÃO SUARA 01/21



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em quatro pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Nível de ruído (unidade decibél)	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico “Organizações Francap S/A”



Foto 01 - Parte da ETEi - Peneira



Foto 02 - Lagoa aeróbia



Foto 03 - Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 04 - Caldeiras



Foto 05 - Ponto de lançamento de efluentes tratados



Foto 06 - Parte do prédio industrial